



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**EMENDAS CONSTITUCIONAIS E PREVIDÊNCIA SOCIAL: análise das
reformas para o serviço público**

Ghleysikelly Silva Passos

Brasília – DF

2020

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA E CATALOGAÇÃO

PASSOS, Ghleysikelly Silva. **Emendas Constitucionais e a Previdência Social**. Orientador: Murilo Borsio Bataglia. 2020. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

Documento formal, autorizando reprodução deste Trabalho de Conclusão de Curso para empréstimo ou comercialização, exclusivamente para fins acadêmicos, foi passado pela autora à Universidade de Brasília e acha-se arquivado na Biblioteca Digital da Produção Intelectual Discente da Universidade de Brasília. A autora reserva para si os outros direitos autorais, de publicação. Nenhuma parte deste Trabalho de Conclusão de Curso pode ser reproduzida sem a autorização por escrito da autora. Citações são estimuladas, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Foto da ficha feita pelo site da BCE

Ghleysikelly Silva Passos

EMENDAS CONSTITUCIONAIS E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciência Política como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel pela Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Murilo Borsio Bataglia

Brasília – DF

2020

DEDICATÓRIA

À minha Doce Senhora, por ter sido a fortaleza dessa fraca filha e escrava antes, durante e depois da graduação, e à seu Doce filho, meu amável Senhor e a quem dedico todas às minhas ações.

Aos meus pais, por sempre se dedicarem para me dar uma boa educação, fazendo de tudo por mim.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao bom Deus, que demonstrou seu infinito Amor e Misericórdia para comigo em todos os momentos da minha vida, em especial nestes anos de graduação.

Agradeço também aos meus colegas de faculdade por sempre me auxiliarem com os conteúdos, fichamentos e textos durante minha vida acadêmica e ao meu orientador, que sempre se dispôs a me ajudar e auxiliar.

Agradeço também aos meus pais e aos meus familiares, por me apoiarem em toda a graduação, me ajudando com o necessário para que eu pudesse chegar ao fim desta caminhada.

Por fim, agradeço a cada um que me ajudou até aqui, em especial aos que minha falha memória não foi capaz de se lembrar neste momento, vocês têm méritos que só Aquele que tudo pode sabe calcular.

EPÍGRAFE

Creio que através de Vós nós recebemos o dom da perseverança: se vos sigo, não me desencaminharei; se acudo a Vós, não me desesperarei; se Vós me sustentais, não cairei; se Vós me protegeis, não temerei; se vos sigo a Vós, não me cansarei; se vos alcanço, me recebereis com amor.

Credo di Maria – São Gabriel de Nossa Senhora das Dores

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise das reformas da previdência social no Brasil, feitas por meio de Emendas Constitucionais. A partir de um estudo empírico e por meio de uma pesquisa bibliográfica, foram analisadas as Emendas Constitucionais número 41 de 2003, 47 de 2005, 70 de 2012, 88 de 2015 e 103 de 2019, aprovadas no governo de Itamar Franco, de Lula, de Dilma Roussef e de Jair Bolsonaro. Foi também analisada a passagem de cada emenda no plenário da câmara dos deputados, e o “jogo político” por trás da aprovação de cada uma, a partir de análise de conteúdo de materiais oficiais e de veículos de comunicação. O foco das análises foram as mudanças que cada Emenda fez no regime dos servidores públicos. Assim problematiza-se: o que as reformas provocaram para os servidores públicos? Como resultado, observa-se que ao longo das reformas, os servidores públicos passaram de um grupo privilegiado em relação à previdência social, para um grupo que entrou em um regime semelhante ao dos servidores privados, perdendo vários direitos antes existentes.

Palavras-chave: emenda constitucional; reforma da previdência; previdência social; câmara dos deputados; senado federal.

ABSTRACT

This paper presents an analysis of social security reforms in Brazil, made through Constitutional Amendments. Based on an empirical study through bibliographic research of the Constitutional Amendments number 41 of 2003, 47 of 2005, 70 of 2012, 88 of 2015 and 103 of 2019, approved by the government of Itamar Franco, Lula, Dilma Roussef and Jair Bolsonaro. It was also analyzed the passage of each amendment in the plenary of the Chamber of Deputies, and the “political game” behind the approval of each one. The focus of the analyzes was the changes that each Amendment made to the regime of public servants.

Keywords: constitutional amendment; social security reform; social security; chamber of deputies; federal senate.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CD	Câmara dos Deputados
CESP	Comissão Especial
CF	Constituição Federal
Dep.	Deputado
EC	Emenda Constitucional
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
SF	Senado Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	13
1.1 Previdência Social.....	13
1.2 Previdência Social e Proteção Social no Brasil: principais aspectos	14
1.3 Da Seguridade Social e da Previdência Social	15
1.4 A Previdência Social Brasileira.....	16
1.5 Histórico da Previdência Social no Brasil	17
1.6 Por que reformar a Previdência?.....	19
CAPÍTULO 2 - EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	21
2.1 Emenda Constitucional.....	21
2.2 Processo Legislativo de uma Emenda Constitucional	22
2.3 Número de Emendas Constitucionais	23
2.4 Origem das emendas	24
CAPÍTULO 3 – AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA	29
3.1 Emenda Constitucional 3 de 1993	29
3.1.1 Tramitação no Plenário da Câmara.....	29
3.1.2 Jogo Político e Contexto	31
3.1.3 Principais Alterações.....	32
3.1.4 Influência para os servidores públicos.....	32
3.2 Emenda Constitucional 20 de 1998	33
3.2.1 Tramitação no Plenário da Câmara.....	33
3.2.2 Jogo Político e Contexto	37
3.2.3 Principais Alterações.....	38
3.2.4 Influência para os servidores públicos.....	39
3.3 Emenda Constitucional 41 de 2003	40
3.3.1 Tramitação no Plenário da Câmara.....	41
3.3.2 Jogo Político e Contexto	43
3.3.3 Principais Alterações.....	44
3.3.4 Influência para os servidores públicos.....	44
3.4 Emenda Constitucional 47 de 2005	45
3.4.1 Tramitação no Plenário da Câmara.....	45
3.3.3 Jogo Político e Contexto	47
3.3.4 Principais Alterações.....	47

3.3.5	Influência para os servidores públicos	48
3.5	Emenda Constitucional 70 de 2012	49
3.5.1	Tramitação no Plenário da Câmara	49
3.5.2	Jogo Político e Contexto	50
3.5.3	Principais Alterações.....	51
3.5.4	Influência para os servidores públicos	51
3.6	Emenda Constitucional 88 de 2015	52
3.6.1	Tramitação no Plenário da Câmara.....	52
3.6.2	Jogo Político e Contexto	53
3.6.3	Principais Alterações.....	54
3.6.4	Influência para os servidores públicos	54
3.7	Emenda Constitucional 103 de 2019	55
3.7.1	Tramitação no Plenário da Câmara.....	55
3.7.2	Jogo Político e Contexto	57
3.7.3	Principais Alterações.....	59
3.7.4	Influência para os servidores públicos	60
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
	REFERÊNCIAS	65

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar as Reformas da Previdência Social ocorridas no Brasil por meio de Emendas Constitucionais, desde a Constituição de 1988 até o ano de 2020, tendo em vista observar o impacto que tais reformas causaram, em especial, para os servidores públicos.

A previdência social é uma espécie de seguro social, que garante que quando o trabalhador não puder mais trabalhar, ele tenha um amparo financeiro que ganha o nome de aposentadoria. Embora a Constituição de 1988 tenha incorporado amplos direitos aos cidadãos (dentre eles a seguridade social), os mecanismos constitucionais geraram uma lacuna na previdência social, uma vez que há o direito à previdência social, mas não há meios pelos quais esta será custeada. Ao longo dos anos, devido a esta lacuna, ao crescimento da expectativa de vida e de vários outros fatores, houve a necessidade de reforma do texto constitucional, reforma esta que foi feita por meio de Emendas Constitucionais.

Em resumo, uma Emenda Constitucional altera a constituição, a carta magna do regime jurídico brasileiro. Por este motivo, as regras para a aprovação de uma Emenda são bem restritas e seu processo de aprovação complexo, sendo necessários 3/5 dos votos a favor, votados em dois turnos em cada casa legislativa.

Tendo em vista a quantidade de Reformas que a Previdência Social sofreu desde a nossa atual Constituição Federal, em especial as alterações causadas pela última delas, que mudou drasticamente o regime da previdência social, torna-se necessária uma análise mais minuciosa das reformas da previdência já ocorridas e a alteração que elas causaram no arranjo político e social da nossa sociedade.

Para isso mune-se de uma abordagem qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica, empregando técnicas de análise de conteúdo, e possuindo também uma vertente exploratória. Para isto, o presente trabalho mune-se principalmente de artigos e notícias acerca dos conteúdos estudados neste trabalho como fontes de dados, além dos dados e informações presentes em sites oficiais do Congresso Nacional

CAPÍTULO 1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

O presente capítulo apresenta uma definição do que é Previdência social, Seguridade Social, o amparo jurídico e teórico destas na Constituição Federal e em outras fontes, bem como a importância das mesmas. Além disso, o capítulo ainda aborda o histórico da previdência social brasileira, desde as primeiras formas de arrecadação desta. O último subcapítulo ainda aborda a necessidade das reformas da previdência.

1.1 Previdência Social como política pública

Para entender melhor a previdência social, é necessário compreender o conceito de política pública, que segundo Secchi (2014, p.1), é “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público [e] possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”. Assim sendo, podemos entender que a previdência social é uma política pública, pois é uma resposta a um problema público.

Segundo Lowi (1964), existem três tipos de políticas públicas: as políticas públicas de distribuição, as de regulação e as de redistribuição. Para chegar a esta classificação, o autor usou dois critérios: o impacto da política na sociedade (restrito a um pequeno número de pessoas ou ampliado) e o espaço onde se desenrolam as negociações em torno dos conflitos gerados pelas políticas públicas.

Dessa forma, as políticas distributivas são aquelas que geram benefícios a um grupo restrito de atores e custos generalizados, os quais recaem sobre a sociedade. Esse tipo de política não está constrangido ou limitado por restrições orçamentárias. Há também um baixo nível de conflito, explicado pelo dilema de ação coletiva. Como tais políticas beneficiam pequenos grupos, uma vez que, geram custo baixo de organização do grupo em relação aos benefícios gerados para eles próprios, estas acabam por facilitar a organização destes grupos em torno de seus interesses, além de pulverizar o custo para o conjunto da sociedade. Dessa forma, as políticas distributivas não criam muitos conflitos entre interesses diferenciados. Como exemplo, temos as políticas públicas de

subsídios e a gratuidade de taxas para certos grupos sociais (LIMONTI *et al.*, 2013).

As políticas regulatórias (leis e regulamentos) também têm impactos específicos e individualizados, mas não são facilmente separadas. Embora as políticas regulatórias recaiam sobre o conjunto de toda a sociedade, seus efeitos alteram as estruturas de custos dos agentes individuais. Por exemplo, as leis que definem rotas de voo para o exterior são gerais, entretanto, deliberam também sobre a empresa vencedora “permissionária” do uso da referida linha e alteram os custos das empresas que concorrem por tal benefício. Esse tipo de política favorece o conflito, uma vez que envolve a escolha entre quem será favorecido e quem será desfavorecido (LIMONTI *et al.*, 2013).

Já as políticas redistributivas, estas também são generalizáveis e envolvem setores sociais mais abrangentes. Porém, neste tipo de política, deve-se ficar muito evidente qual é o setor que arcará com o custo e qual será o beneficiário. Uma política de renda mínima para determinado grupo, vinculada à criação ou aumento de tributo, o qual incida diretamente sobre outro setor, é redistributiva. Assim sendo, as políticas redistributivas são altamente conflituosas (LIMONTI *et al.*, 2013).

Tendo em vista os aspectos citados, podemos classificar a Previdência Social como uma política pública redistributiva, uma vez que, no Brasil, se configura em uma estrutura de transferência de renda de uma parte da sociedade para outra. Neste caso, estamos falando de uma transferência, em particular, dos adultos para os idosos e dos indivíduos saudáveis para os inválidos (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

1.2 Previdência Social e Proteção Social no Brasil: principais aspectos

Inicialmente, antes de adentrar no tema da previdência social propriamente dito, é importante discorrer sobre a proteção social, sendo esta mais abrangente que aquela. No mundo, os sistemas de proteção social resultam de uma transformação histórica, tendo em vista aspectos culturais particulares, esta se apresenta por meio de diferentes combinações de ações e responsabilidades entre Estado, mercado e família (MARQUES, 2003).

De forma geral, existem três tipos de proteção social: liberal, corporativista e universal. Na proteção social liberal, o que predomina é a assistência aos pobres enquanto preocupação do Estado, em que, praticamente, não existem benefícios universais. Na corporativista, o financiamento é fundado na contribuição do empregado e do empregador, sendo o Estado o responsável pelo aporte de recursos. Na proteção social universalista, há uma forte presença dos recursos do Estado, com as contribuições sobre o salário, e os fundos de pensão e planos e saúde complementares (MARQUES, 2003).

Segundo Marques (2003), no Brasil a proteção social é incompleta e há uma ausência quase total do Estado neste quesito, uma vez que, as fontes de financiamento do sistema nacional de seguridade social, provém das contribuições dos empregados e empregadores, do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), das parcelas dos lucros líquidos das empresas, da receita percentual de jogos, além das parcelas dos impostos arrecadados pelos governos federal, estadual e municipal (MATTEI, 2019). Além disso, dentre os países da América Latina, o Brasil é o único que possui o sistema de saúde universalizada e adotou o conceito de Seguridade Social. (MARQUES, 2003).

1.3 Da Seguridade Social e da Previdência Social

De acordo com o artigo 194 da Constituição Federal, a seguridade social é “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Segundo Baltazar Junior e Rocha (2012, p. 28) , “o sistema de seguridade social, em seu conjunto, visa a garantir que o cidadão se sinta seguro e protegido ao longo de toda a sua existência, tendo por fundamento a solidariedade humana” (BALTAZAR JUNIOR; ROCHA apud OLIVEIRA, MATA, 2020).

Desta forma, a Seguridade Social garante proteção ao ser humano nos momentos de adversidade. Ela também está amparada por juízos fundamentais e pressupostos necessários, cuja violação implicaria em uma ofensa à Constituição Federal (CF) (OLIVEIRA, MATA,2020).

Já a Previdência Social, segundo Oliveira e Mata (2020), é um direito social fundamental que objetiva proteger os segurados contra eventos de incapacidade para o trabalho, morte, idade avançada, maternidade, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário família e auxílio reclusão aos dependentes dos segurados de baixa renda, nos termos do art. 201 da Constituição Federal. De acordo com Tavares (2012, p. 36), o objetivo da previdência social seria a garantia de uma proteção securitária mínima e minimamente padronizada, ou seja, que dê condições mínimas de existência com dignidade (OLIVEIRA; MATA, 2020).

Esta proteção social está fundada no princípio da solidariedade, proteção e precedência do custeio. A solidariedade pressupõe que toda a coletividade ativa tem o dever de contribuir com a previdência, para financiar os benefícios pagos aos inativos. A proteção assegura o bem comum de todos, especialmente dos mais necessitados (OLIVEIRA; MATA, 2020).

1.4 A Previdência Social Brasileira

A Previdência brasileira tem dois grandes objetivos: garantir reposição de renda aos seus segurados quando não puderem mais trabalhar, e evitar a pobreza das pessoas que não podem participar do processo de produção de riqueza no mercado de trabalho (PIMENTEL, 2003).

A Seguridade Social no Brasil foi estruturada na Constituição de 1988, tendo como base a Previdência, a Assistência e a Saúde (PIMENTEL, 2003). Como já mencionado, a previdência tem como principais fontes de financiamento as contribuições de empregadores e empregados, o FINSOCIAL, a receita percentual de jogos, a parcela dos lucros das empresas e dos impostos arrecadados pelos governos (MATTEI, 2019).

Nosso Sistema Previdenciário contempla os seguintes regimes: o Regime Geral (RGPS), o dos militares federais e o dos funcionários públicos, também intitulado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). No primeiro regime, estão os trabalhadores do setor privado, os trabalhadores domésticos, autônomos, assalariados, e servidores públicos municipais que não foram para

o regime próprio e os servidores públicos estaduais de empresas estatais. (PIMENTEL, 2003).

1.5 Histórico da Previdência Social no Brasil

A história da Previdência Social brasileira é uma história de inclusão social¹. O Regime Geral de Previdência é o maior programa de distribuição de renda do Brasil e do mundo ocidental, uma vez que, quem pode mais, paga mais e quem pode menos, paga menos (CHINAGLIA, 2003).

Assim, ao tratar do histórico da previdência no Brasil, sabe-se que o primeiro grande fundo de provisão surgiu no início do século XX, criado por trabalhadores urbanos como fruto da necessidade destes de garantir bases para prover sua segurança financeira futura. Com isso, surgiram as primeiras organizações previdenciárias, as caixas de aposentadorias e pensões (CAPS). Do Estado, esperava-se a responsabilidade pública pela proteção e provisão social. Em 1923, foi promulgada a Lei Elói Chaves para regulamentar, pela primeira vez, as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos trabalhadores, e inaugurar a indissociabilidade histórica entre um Estado de bem-estar no Brasil e as instituições previdenciárias (ANDRADE, 2003).

Em 1933, é criado o primeiro instituto (o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos - IAMP), o qual constituiu um novo sistema. Organizado como uma autarquia sob administração estatal e tendo como base o território nacional, o IAMP passou a contar com a contribuição paritária da União e configurar o sistema tripartite² de financiamento. Até a criação do IAMP, a organização das Caixas ficava sob administração dos empregados e empregadores de cada empresa, e era mantida pela contribuição proporcional dos trabalhadores em relação à renda bruta da empresa. A contribuição do governo era sustentada por cotas ou taxas cobradas sobre o consumo de produtos das empresas envolvidas (ANDRADE, 2003).

¹ Em termos históricos pode-se afirmar que a iniciativa foi de inclusão social. Com as reformas do sistema, essa afirmação pode ser questionada, como o foi e é por diversos movimentos.

² Contribuição tripartite é a equiparação entre a contribuição do governo com a de empregados e empresa.

Além de criar o instituto, o governo também instituiu uma “taxa de previdência” correspondente a um imposto sobre produtos importados, o que configurou um incentivo direto à transformação das Caixas em Institutos. Com o estabelecimento dessas taxas, passou a ser necessária e legitimada a intervenção do Estado sobre os mecanismos de arrecadação e gestão das entidades de previdência (ANDRADE, 2003).

Em 1936, o Decreto-lei 890 instituiu que todas as cotas e taxas de previdência seriam recolhidas pelas respectivas empresas em uma mesma conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) no Banco do Brasil. A montagem desse sistema de serviços centralmente controlado fez do sistema previdenciário a principal força auxiliar na consolidação do perfil do Estado brasileiro. O controle sobre as reservas previdenciárias, transformou a previdência no principal sócio estatal de financiamento da industrialização do país. Em meados de 1940, a previdência passou também a funcionar como estrutura básica de montagem e sustentação de um Estado brasileiro de bem-estar social (ANDRADE, 2003).

Em 1945, ainda como um sistema de captação de poupança forçada, a previdência teve que responder à força sindical (COHN, 1981). A partir dos anos 60, o sistema responsabilizou-se pela expansão da cobertura da assistência médica, assim se constituiu como uma articulação entre o Estado e o setor privado de prestação de serviços de saúde. Em 1966, o governo militar trouxe a unificação dos institutos de Previdência com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A partir daí, sucessivas ações³ foram desenvolvidas para estender a cobertura e os benefícios previdenciários (ANDRADE, 2003).

Em 1974, a previdência social se tornou um ministério⁴. Em 1977, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). Entretanto, na década de 1980, veio à tona uma crise da previdência social, uma

³ Integração dos segurados contra acidentes de trabalho (1967), extensão de cobertura previdenciária aos trabalhadores da zona canavieira do nordeste (1969), criação do programa de assistência ao trabalhador rural (1971), extensão dos benefícios da previdência às empregadas domésticas (1972) e autônomos (1973).

⁴ Ministério da Previdência Social.

vez que, o Sistema se tornara incapaz de sustentar o padrão de gastos do período anterior (ANDRADE, 2003).

Em 1988, foi promulgada a nova Constituição Federal, na qual o artigo 194 foi destinado à criação da seguridade social (Vianna, 1988). A partir de 1990, iniciou-se o intitulado “desmonte” do SINPAS e a extinção do INPS e do IAPAS, substituídos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). No mesmo ano, foram sancionadas as leis 8.112⁵ e 8.113 que regulamentaram a Constituição com relação aos benefícios e custeio da previdência social (ANDRADE, 2003).

Quadro 1 – Institutos Relacionados à Previdência Social criados até novembro de 2020

Nome	Sigla	Ano de Fundação
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social	1966
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social	1977
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social	1977
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social INSS	1990

Tabela de autoria própria, tendo como base as fontes: Andrade, 2003; e portal do INSS.

Desse modo, de modo descritivo, apresenta-se brevemente a estruturação de instituições/organizações responsáveis por organizar assuntos da previdência social no Brasil.

1.6 Por que reformar a Previdência?

A necessidade de reformar a Previdência Social brasileira foi uma questão há muito discutida. Por muito tempo, embora soubessem que a situação da Previdência Social brasileira era delicada, a mesma não recebeu a atenção necessária por parte dos governadores. Até que, em meados dos anos 90,

⁵ Essa lei instituiu um novo regime jurídico único, responsável pela equiparação imediata dos direitos celetistas aos antigos estatutários.

aconteceu um problema de caixa. Com isso, o Poder Executivo precisou se mobilizar para modificar as regras que regem as aposentadorias e pensões, no sentido de minimizar os desajustes antes que se agravassem (GIAMBIAGI, 2000).

Apenas em 10 anos (1988 a 1998), os gastos com aposentadorias, pensões e outros benefícios passaram de 2,5% para 5,9% do PIB. Para Giambiagi (2000), dentre os motivos disto, haviam as regras benevolentes de aposentadoria e o baixo crescimento econômico. Além disso, os gastos do INSS eram cada vez mais comprometidos com o pagamento de aposentadorias precoces. Isso resultava em uma quantidade enorme de gastos do governo brasileiro para pagar uma minoria de aposentados. Assim, havia a necessidade não só de uma reforma, mas de várias reformas da Previdência Social ao longo dos anos.

Najberg e Ikeda (1999) traz ainda alguns dados que comprovam a necessidade de reforma da Previdência Social. Segundo ela, dentre os motivos que explicam tal necessidade, há o aumento da expectativa de vida no Brasil, porém, há também a redução da taxa de fecundidade, que contribuiu para a existência de menos contribuintes no sistema e mais beneficiários do mesmo. Fora isso, o regime de trabalho do Brasil vem sendo constantemente alterado, com a mudança das áreas de atuação laboral e o aumento de mulheres no mercado de trabalho.

Ainda de acordo com Najberg Ikeda (1999), um sistema de previdência com base em um desenho de repartição simples (como é o caso do Brasil), deveria ser periodicamente ajustado, pois, mudanças nas variáveis demográficas e na composição do mercado de trabalho não-previstas, fazem com que o regime seja instável. No caso brasileiro, a Constituição de 1988 ainda agravou o desequilíbrio, por conceder uma série de benefícios, mas não prever a arrecadação.

CAPÍTULO 2 - EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Esse capítulo discute o conceito de emenda constitucional e seu amparo legal na Constituição Federal de 1988, bem como, seu processo legislativo nas duas casas do Congresso e os cargos que podem propor uma Emenda. Posteriormente, o capítulo também traz a quantidade de Emendas que a nossa atual Constituição já recebeu, seus principais autores e as Emendas relacionadas à Previdência Social.

2.1 Emenda Constitucional

A Constituição Federal tem valor de norma suprema do ordenamento jurídico, a partir da qual, se subordinam todos os poderes constituídos, e é garantida por mecanismos jurisdicionais de controle de constitucionalidade. Além disso, a Constituição absorve os valores morais e políticos da nação, o que afirma a ideia de que o poder deriva do povo, apenas sendo manifestado por seus representantes (BRANCO, 2012).

Devido ao fato de a sociedade estar em mudança constante, não se pode pretender uma Constituição imutável, uma vez que, esta resulta da vontade do povo, e tal vontade é alterada. Há, portanto, a necessidade de reforma do seu texto. Caso contrário, restaria apenas a força e a violência para os momentos de crise. Assim, origina-se o Poder de Reforma da Constituição, o qual é um poder derivado (nasce do poder constituinte originário), jurídico (está contido na Constituição) e limitado (só age segundo a Constituição) (ROCHA e BRANDÃO, 2019).

A Reforma da Constituição se dá por meio de uma regulação específica e pode ser feita por emenda, revisão⁶ ou ambas. A Emenda se caracteriza por alterações pontuais e específicas a dispositivos constitucionais determinados. Deste modo, o rígido e dificultoso processo que a acompanha até que a mudança legislativa seja efetivada é bastante previsível. A Constituição Brasileira de 1988 é classificada como rígida, pois requer um processo especial para sua alteração,

⁶ As emendas de revisão já exauriram, ou seja, não podem mais ser apresentadas pois houve momento específico para isso no intuito de ajustar a CF (até 5 anos depois da promulgação da constituição), conforme entendimento jurisprudencial.

conforme expresso no artigo 60. Além deste processo especial, as Emendas Constitucionais não podem abolir as cláusulas pétreas⁷ presentes na Constituição Federal (ROCHA e BRANDÃO, 2019).

Assim, a aprovação de uma Emenda passa por exigências superiores às necessárias para a aprovação de uma lei ordinária. Segundo o artigo 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) só pode ser apresentada por:

- I– No mínimo um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II– O Presidente da República;
- III– Mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

2.2 Processo Legislativo de uma Emenda Constitucional

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem um regime especial a ser seguido no Congresso Nacional. Salvo os casos em que a PEC se origine do próprio Senado Federal, assim que uma PEC é posposta, esta é direcionada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, na qual precisa ser aprovada pela maioria simples (50% + 1) da Comissão. Caso seja admitida pela CCJC, é criada uma comissão especial para avaliar o seu mérito, na qual a proposta será analisada e poderá ser alterada. Depois disso, o plenário da câmara a analisa, fase em que será votada em dois turnos.

Para que a PEC seja aprovada é necessário 3/5 de votos favoráveis (art. 60, §2º, CF/88), ou seja, 308 deputados, em cada turno de votação (2 turnos). Normalmente, os deputados propõem emendas ou destaques no texto da PEC, mas findam por aprovar seu texto principal. Os destaques e as emendas propostos são, então, votados posteriormente em outra seção. Após ser aprovada na Câmara dos Deputados, a PEC segue para o Senado Federal, e será encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado,

⁷Artigo 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

onde se avalia novamente o mérito da proposta. Sendo aprovada por maioria simples (50% da comissão +1) na CCJ, a PEC vai para votação no plenário do Senado Federal, onde também será votada em dois turnos.

Da mesma forma, a aprovação da proposta no Senado, assim como na Câmara, depende de 3/5 de votos a favor da Emenda, ou seja, 49 senadores em cada turno. O Senado também pode propor alterações ao texto da PEC. Assim sendo, caso a PEC seja aprovada, esta seguirá para sua promulgação; caso seja reprovada, seguirá para o arquivamento, sem poder ser proposta novamente na mesma legislatura; caso o Senado decida por alterar o texto da proposta, a PEC volta para a Câmara dos Deputados para ser votada novamente.

Em outro caso, se a PEC for proposta pelo Senado Federal, a tramitação ocorrerá no sentido oposto. Esta será analisada na CCJ do Senado primeiramente, e, depois, seguirá para o plenário no mesmo regime de votação e aprovação mencionados acima. Caso seja aprovada pelo Senado nos dois turnos, seguirá para a Câmara dos Deputados onde será analisada pela CCJC e pela Comissão Especial. Logo após, o texto irá para votação no plenário da Câmara, e, se forem feitas propostas de alterações do texto da PEC pelos deputados, esta voltará ao plenário do Senado, onde será votada novamente; se a proposta for rejeitada pelos senadores, seguirá então para o arquivamento, e se for aprovada, será promulgada.

Vale ressaltar que, segundo o Artigo 60, §1º, da Constituição Federal de 1988, a Constituição não poderá sofrer emendas em seu texto em caso de vigência de uma intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio⁸.

2.3 Número de Emendas Constitucionais

Até novembro de 2020, a Constituição Federal de 1988 possuía 108 emendas promulgadas (PLANALTO, 2020). Segundo a Agência do Senado Federal, embora as emendas sejam bastante utilizadas, a primeira Emenda Constitucional foi promulgada apenas em março de 1992. Tal emenda foi de

⁸ Trata-se do caso específico que ocorreu no Governo de Michel Temer (2016-2019). Por meio do Decreto n. 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, ele instaurou a intervenção federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro ao instituir o GIRF – Gabinete de Intervenção Federal (vigente entre o período de fevereiro a dezembro de 2018 – posteriormente revogado pelo Decreto n. 9.917/2019). Com isso, a proposta e discussão de enviar uma PEC sobre Reforma de Previdência não avançou em seu mandato.

autoria do ex-presidente do Senado, Nelson Carneiro (RJ), e estabeleceu limites para a remuneração de deputados estaduais e vereadores. A partir de então, o único ano sem a promulgação de uma Emenda Constitucional foi o de 2018, o qual foi marcado por uma intervenção federal no Rio de Janeiro, o que impossibilitou a promulgação de Emendas (AGÊNCIA DO SENADO, 2019).

Segundo o consultor legislativo João Trindade, o volume de modificações da Constituição no Brasil não está fora de linha com o das outras constituições produzidas no século 20, e a tendência da era contemporânea é a de constituições mais detalhistas e abrangentes. Assim sendo, a alteração da Constituição de forma frequente é um efeito colateral do fato de esta versar sobre tudo. Dessa forma, é preciso alterar o mesmo assunto várias vezes, como é o caso do sistema previdenciário. Até mesmo a emenda inaugural (EC1) foi revogada. Portanto, a chegada das emendas ao terceiro dígito não passa de uma curiosidade simbólica, não sendo motivo de alarde, pois, segundo Trindade, o número de emendas é menos importante do que o impacto destas (SENADO, 2019).

2.4 Origem das emendas

No intuito de descrever e ilustrar as emendas constitucionais, apresenta-se a análise a seguir, contendo aquelas realizadas até setembro de 2020, pois tratam-se dos dados disponíveis para compilação no momento da redação deste trabalho. Assim, temos as origens de PECs:

- Câmara dos deputados – 38
- Senado Federal- 44
- Presidente da República – 26⁹

Quadro 2- Emendas Constitucionais até Novembro de 2020

1992	1,2
1993	3,4

⁹ Fonte: Site do Senado Federal e Portal da Legislação

	Revisão Constitucional
1994	1,2,3,4,5,6
1995	5,6,7,8,9
1996	10,11,12,13,14,15
1997	16,17
1998	18,19,20
1999	21,22,23,24
2000	25,26,27,28,29,30,31
2001	32,33,34,35,
2002	36,37,38,39
2003	40,41,42
2004	43,44,45
2005	46,47,48
2006	49,50,51,52,53
2007	54,55,56
2008	57
2009	58,59,60,61,62
2010	63,64,65,66,67
2011	68
2012	69,70,71
2013	72,73,74,75,76
2014	77,78,79,80,81,82,83,84
2015	85,86,87,88,89,90
2016	91,92,93,94,95
2017	96,97,98,99
2018	
2019	100,101,102, 103, 104, 105

2020

106,107,108

Fonte: Site do Senado Federal e Portal da Legislação

Uma vez ilustrado um breve histórico das emendas à Constituição no quadro anterior, o próximo quadro evidencia aquelas ECs que promoveram reformas na Previdência. Assim, apresentam-se:

Quadro 3 - Reformas da Previdência após a Constituição de 1988 até Novembro de 2020

Governo	Ano	Proposição	Emenda	Alteração
Itamar Franco	1993	PEC 48/91	EC 3/93	Aposentadorias e pensões dos servidores públicos serão custeadas com os recursos da União e das contribuições dos servidores;
FHC	1998	PEC 33/95	EC 20/98	Reforma de todos os sistemas de previdência, público e privado;
Lula	2003	PEC 40/003	EC 41/03	Mudanças no setor público;
Lula	2005	PEC 227/04	EC 47/05	Estabeleceu regras de transições das reformas anteriores e novas regras.
Dilma	2012	PEC 270/08	EC 70/12	Reviu as aposentadorias por

				invalidez dos servidores públicos,
Dilma	2015	PEC 457/05	EC 88/15	Aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos.
Bolsonaro	2019	PEC 6/2019	EC103/19	Alterações nas antigas regras e acréscimo de novas.

Tabela autoral, com base nas fontes Portal da Legislação, Portal da Câmara dos Deputados e Migalhas.

O quadro acima mostra as Emendas Constitucionais de Reforma da Previdência que aconteceram no Brasil desde 1988 até 2020. No ano de 1933, durante o governo de Itamar Franco, foi promulgada a primeira a Emenda Constitucional (EC) 3 de 1993, que virou Emenda através do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 48 de 1991. A EC 3/93 teve como principal alteração o estabelecimento de que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos serão custeadas com os recursos da União e das contribuições dos servidores. No ano de 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi promulgada a Emenda Constitucional 20 de 1998, que se transformou EC através da PEC 33 de 1995. A EC 20/98 reformou todos os sistemas de previdência, público e privado. No ano de 2003, durante o governo de Lula, foi promulgada a Emenda Constitucional 41 de 2003. A EC 41/03 virou emenda por meio da PEC 40 de 2003 e estabeleceu mudanças no setor público. Também no governo de Lula foi promulgada em 2005 a EC 47 de 2005. Esta virou emenda por meio da PEC 227 de 2004, e estabeleceu regras de transições das reformas anteriores e novas regras. Em 2012, no governo de Dilma, foi promulgada a Emenda Constitucional 70 de 2012. Esta virou Emenda através da PEC 270 de 2008, e reviu as aposentadorias por invalidez dos servidores públicos. Em 2015, também no governo Dilma, foi promulgada a Emenda Constitucional 88 de 2015, que virou Emenda através da PEC 457 de 2005. Esta alterou a aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos. A última Emenda de Reforma da Previdência foi publicada em 2019, no governo de Bolsonaro. Esta virou a Emenda Constitucional 103 de

2019, através da PEC 6 de 2019, e fez alterações nas antigas regras e acréscimo de novas.

CAPÍTULO 3 – AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O capítulo a seguir, apresenta cada Emenda Constitucional relacionada à reforma de previdência social até a última apresentada e promulgada em 2019. Será apresentada cada Emenda, a PEC da qual ela foi originada e as datas que elas foram apresentadas e promulgadas. Em relação à tramitação de cada emenda, foi escolhido tratar apenas da primeira passagem das mesmas no plenário da Câmara dos Deputados, devido à extensão do processo legislativo de uma Emenda Constitucional. Sendo assim, cada Emenda possui um subcapítulo específico para versar sobre sua passagem no plenário da Câmara, um subcapítulo para explicar o “jogo político” que estava por trás da aprovação das PEC’s que deram origem às Emendas, um subcapítulo explicando os principais pontos e mudanças que as Emendas trouxeram de forma geral, e por último, um subcapítulo explicando a alteração que cada Emenda fez no regime dos servidores públicos. Importante mencionar que se trata de um processo descritivo, mas que, posteriormente elencam-se e destacam-se elementos importantes em cada um deles.

3.1 Emenda Constitucional 3 de 1993

A Emenda Constitucional número 3 de 1993 teve início na Câmara dos Deputados, no Projeto de Emenda Constitucional (PEC) número 49 de 1991. A matéria foi apresentada pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PMDB/PR) no dia 8 de novembro de 1991 e transformada em Emenda Constitucional no dia 17 de março de 1993 (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL). Mais do que uma Emenda que modifica algo no Sistema Previdenciário brasileiro, a mesma conteve uma mudança do sistema tributário e fiscal (SANTOS; RUA; MACHADO,1944).

3.1.1 Tramitação no Plenário da Câmara

Na Comissão Especial, a PEC 48 de 1991 recebeu um parecer favorável do relator, com substitutivo. No dia 13 de Janeiro de 1993, o Projeto de Emenda Constitucional foi discutido no plenário pelos deputados Ernesto

Gradella, José Fortunati, Luiz Carlos Hauly Gerson Peres e Mussa Demes. No dia 14 de Janeiro, a PEC foi discutida pelos deputados Armando Pinheiro, José Maria Eymael, Eraldo Tinoco e Mussa Demes. No dia 18 do mesmo mês, a discussão foi feita pela deputada Maria Laura e a votação foi adiada por falta de quórum. No dia 19, que seria o dia da votação em primeiro turno, a PEC foi retirada de pauta, devido a um requerimento com esta finalidade, feito pelos deputados Roberto Freire (líder do governo) e Genebaldo Correia (líder do PMDB). (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

No dia 20, os deputados votaram pela aprovação do substitutivo feito pela Comissão Especial (375 votos a favor, 87 contra e 4 abstenções). A PEC recebeu no total 172 requerimentos de destaques. Destes 172, 60¹⁰ foram analisados neste dia, sendo aprovado apenas o destaque 125¹¹ (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

No dia 21, os deputados continuaram a votação que se iniciou no dia 20. Nesta, houve 1 destaque prejudicado¹² e foram retirados 2 requerimentos de destaque¹³. O parágrafo segundo e seus incisos, do artigo 173 do texto da PEC, recebeu uma votação em separado. Este foi aprovado no plenário, com 315 votos a favor, 98 contra e 2 abstenções. E assim se concluiu a votação em primeiro turno da PEC 48/91 na Câmara dos Deputados. O texto então seguiu para ser alterado mediante as decisões tomadas em plenário, para ser novamente votado em segundo turno, como manda o regimento, desta vez, com as alterações feitas, decorrentes dos resultados das votações em primeiro turno (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

O segundo turno da votação da PEC 48/91 se iniciou no dia 28 de janeiro de 1993. Neste, a proposta foi discutida pelos deputados Helio Bicudo, Nelson Jobim, Jose Fortunati e Cyro Garcia. Logo após, a votação foi adiada por falta de quórum (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

¹⁰ Por ordem de discussão e da maneira que foram discutidos: requerimentos de destaque 125,126,134,30,127,31 ao 47, 107,108 a 115, 91, 92 a 106,51,52,52,5, 6 a 9,169,1 e 56 a 59.

¹¹ Foram rejeitados os requerimentos de destaque 5, 126,134,30,107,91,5 e 169. Foram prejudicados os requerimentos de destaque 127,31 a 47, 108 a 115,108 a 115,92 a 106, 51, 52 e 53, 6 a 9 e 56 a 59. O requerimento de destaque 1 foi retirado.

¹² O destaque 61.

¹³ O requerimento de destaque 75 e 85.

No dia 2 de fevereiro, a redação foi aprovada, ressaltando os destaques, com 350 votos a favor, 76 contra e 6 abstenções. O artigo segundo da PEC foi votado em separado, sendo este aprovado por 349 votos a favor 85 contra e 3 abstenções. Desta forma, ficaram prejudicados dois destaques¹⁴, sendo o segundo retirado pelo próprio autor. Ao longo da sessão, ainda foram prejudicados mais cinco destaques¹⁵, rejeitado um¹⁶, e alguns retirados.¹⁷ Ao final da votação, o texto com as alterações feitas na votação em segundo turno foi encaminhado para o Senado Federal, local onde este também passou pela votação em dois turnos (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.1.2 Jogo Político e Contexto

Primeiramente, vale lembrar que neste período, a nova democracia ainda estava em transição. Segundo Santos, Rúa e Machado (1994), a relação dos governadores de estado com a interação executivo-legislativo se dava assim: por um lado, os governadores atendem às solicitações do Executivo Federal acionando suas bancadas no Congresso; por outro, eles pressionam diretamente o Executivo para seus interesses regionais, individualmente ou através da mobilização das suas bancadas no Congresso (SANTOS; RUA; MACHADO, 1994).

As medidas de reforma tributária e fiscal que dizem respeito à redistribuição dos encargos entre União, estados e municípios, provocam uma grande oposição dos governadores. Como recurso, estes começam a pressionar o executivo com os meios acima citados (SANTOS, RUA, MACHADO, 1994).

Desde o início, a aprovação da EC 48/91 foi barganhada com os governadores, em troca da rolagem de dívida dos estados. Através de seu líder na Câmara, o Deputado Roberto Freire (PPS-PE), o governo tenta mudar a composição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, que passariam a incluir também partes da receita arrecadada com o IPMF e o Imposto Seletivo, a serem criados pela proposta de Emenda Constitucional do

¹⁴ O site não traz quais destaques eram estes, apenas que eram de autoria dos deputados Luiz Eduardo e Jose Luiz Maia.

¹⁵ Destaque 11,12,13 e os destaques dos deputados Luiz Carlos Haully e Ernesto Gradela;

¹⁶ O Destaque 14.

¹⁷ Os destaques do Deputado José Luiz Maia e o destaque 22.

governo. Desta forma, ganhariam os estados com a receita dos Fundos aumentada, se comprometendo em aprovar novos impostos (IPMF e Imposto Seletivo), e, por outro lado, o governo obteria novas arrecadações. Porém, a tentativa de comprometer as bancadas estaduais via governadores foi frustrada, uma vez que o Imposto Seletivo sequer foi acatado pelo Substitutivo do Relator da PEC, o Deputado Benito Gama (PFL-BA) (SANTOS, RUA, MACHADO, 1994). Entre o primeiro e o segundo turno da votação da PEC na Câmara, os governadores exigiram a isenção do IPMF sobre as transferências da receita dos Fundos de Participação. Governadores dos maiores estados devedores também pressionaram o governo federal para que este retirasse o dispositivo que proíbe as emissões de títulos da dívida pública pelos estados e municípios. O governo federal então, honrou o acordo em relação à questão das isenções, mas não o acordo referente à proibição de emissões, cujo dispositivo correspondente é aprovado na votação da PEC 48. Desta forma, os governadores atuaram nesta PEC, acionando suas bancadas no Congresso junto ao Relator da PEC 48, no que tangia às suas pautas de interesse (SANTOS, RUA, MACHADO, 1994).

3.1.3 Principais Alterações

Em relação a previdência social, a EC determinou que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais seriam custeadas com recursos oriundos da União e das contribuições dos servidores (PORTAL DA LEGISLAÇÃO).

3.1.4 Influência para os servidores públicos

Segundo Najberg e Ikeda (1999), até 1993 os servidores não contribuíam para suas aposentadorias e estas eram subsidiadas pela população. Segundo Guerzoni (1999), a aposentadoria dos servidores públicos era caracterizada por algo que, em linguagem jurídica, recebe o nome de *labore facto*. Isso significa que os servidores públicos tinham a aposentadoria como direito, sob a forma de uma espécie de extensão do fato de trabalharem para o serviço público (NAJBERG, IKEDA 1999).

Com a Emenda Constitucional 3 de 1993, as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais seriam custeadas também pelas contribuições dos servidores (PORTAL DA LEGISLAÇÃO; NAJBERG, IKEDA, 1999). Assim,

a partir de 1993, os servidores passaram a contribuir para suas aposentadorias, o que não ocorria antes.

3.2 Emenda Constitucional 20 de 1998

A Emenda Constitucional número 20 de 1998 chegou na Câmara dos Deputados sob forma da PEC 33 de 1995. A proposta teve como autor o poder executivo, ou seja, o presidente Fernando Henrique Cardoso, e foi apresentada no dia 28 de março de 1995. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional no dia 15 de dezembro de 1998, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia posterior (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, ANO).

Um fato sobre a PEC em questão é que, dentre as PEC's relacionadas à previdência social, ela foi a única votada duas vezes na Câmara, ou seja, ela foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, porém, quando seguiu para o Senado Federal, a mesma recebeu várias alterações, voltando novamente para a Câmara dos Deputados para votação em dois turnos (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.2.1 Tramitação no Plenário da Câmara

A PEC 33/95 começou a ser discutida em plenário no dia 27 de fevereiro de 1996, onde a sessão plenária se transformou em comissão geral¹⁸, destinada a debater sobre o projeto. Esta teve como expositores os presidentes de várias centrais e federações, dentre eles o da CUT e da ANFIP. No dia 28 do mesmo ano, a sessão plenária foi novamente transformada em comissão geral e teve como expositores vários outros presidentes e representantes de empresas. Alguns deputados¹⁹ também usaram a palavra. (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Em 29 de fevereiro a discussão foi adiada, voltando para a pauta do plenário apenas no dia 5 de março. Neste dia, o então partido líder da Câmara,

¹⁸A sessão plenária da Câmara dos Deputados recebe este nome quando interrompe seus trabalhos ordinários para debater matéria relevante.

¹⁹ Deputados Duilio Pisaneschi, Jandira Feghali, Sergio Miranda, Eduardo Jorge, Paulo Paim, Arnaldo Faria de Sa, Arlindo Chinaglia e Jose Pinotti.

o PDT e outros, apresentaram um requerimento solicitando o adiamento da discussão por duas sessões, o qual foi rejeitado. O projeto foi então discutido pelos deputados Aldo Rebelo, Eduardo Mascarenhas, Aldo Arantes, Arthur Virgílio, Aroldo Lima, Gerson Peres, Jandira Feghali, Luiz Larlos Hauly, Nilson Gibson e Arnaldo Madeira. No dia 6 de março, um requerimento do líder do governo²⁰ e outros deputados, solicitou o encerramento da discussão. Tal requerimento foi aprovado por 333 votos a favor, 128 votos contra e 5 abstenções. Foram aprovadas as emendas: 2 parcialmente, 3, 4 e 5 adotadas pela CCJR (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Na Comissão Especial, a PEC recebeu um parecer favorável na forma de um substitutivo proposto. O substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial, ressalvados os destaques, também foi votado (no dia 6 de março) e rejeitado com 294 votos a favor, 190 contra e 8 abstenções. Logo após, a sessão foi encerrada. Ao longo da sessão, a presidência ainda indeferiu duas²¹ questões de ordem e um requerimento²² (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Segundo informações contidas nas discussões em plenário, uma vez rejeitado em Plenário o substitutivo proposto pela Comissão Especial (representada pelo Deputado Euler Ribeiro), seria nomeada outra Comissão Especial (agora representada pelos Deputados Michel Temer e Pinheiro Landim) para dar novo parecer sobre a matéria (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Nos dias 13 e 14 de março, o deputado Nilson Gibson discursou sobre o andamento da PEC. No dia 19, o deputado Prisco Viana pediu uma questão de ordem para a delimitação do parecer do novo relator do projeto. Já no dia 20, o deputado Nilson Gibson fez um novo discurso. Neste mesmo dia, alguns deputados²³ apresentaram uma emenda aglutinativa ao projeto. Designou-se

²⁰ Na época, o líder do governo era o deputado Luiz Carlos Santos.

²¹ Questão de ordem do dep. José Pinotti, sobre o direito dos membros da CESP apresentarem subemendas ao substitutivo da PEC 33/95, em face do avocamento da proposta pelo plenário; Questão de ordem do dep. Alexandre Cardoso, sobre a omissão de parecer do relator da CESP a emendas;

²² Requerimento do dep. Eduardo Jorge, líder do PT, e outros, solicitando preferência para votação da emenda substitutiva global, oferecida pelo PT a PEC 33/95;

²³ Dep. Inocêncio oliveira, líder do bloco PFL/PTB, José Anibal, líder do PSDB, Geddel Vieira Lima, na qualidade de líder do PMDB e Luiz Carlos Santos, líder do governo;

então, o deputado Michel Temer para proferir o parecer à emenda aglutinativa, em substituição à Comissão Especial, que concluiu pela aprovação da mesma. Logo após, a presidência indeferiu mais uma²⁴ questão de ordem (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

No dia 21 de março, foi apresentado um requerimento²⁵ para a retirada de pauta do projeto, o qual foi rejeitado. Logo após, a emenda substitutiva foi aprovada, ressaltando os destaques, por 351 votos a favor, 139 contra e 2 abstenções. Por conta disso, foram prejudicadas as emendas apresentadas na Comissão Especial, a PEC 73/91 e PEC 172/93 (apensadas anteriormente), e a proposição inicial. Nos dias 26 e 27 de março, a votação dos destaques foi transferida, assim como no dia 10 de abril. No dia 15 de maio o projeto entrou em pauta novamente no plenário, mas a votação foi adiada (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Ainda no dia 15 de maio, foram apresentadas²⁶ as emendas e subemendas aglutinativas. Foram [votadas](#) também, a manutenção ou rejeição de algumas expressões no texto. Foram retirados 11 destaques²⁷, e logo após, a votação foi adiada em face do encerramento do prazo regimental. No dia 21 de maio, foram prejudicados os destaques 15 a 17 e retirados os destaques 18 a 23. Logo após, foi adiada a votação de uma supressão por falta de quórum. No dia posterior, a mesma supressão foi excluída do texto por meio de votação. No mesmo dia, continuaram as votações sobre a retirada e manutenção de algumas expressões no texto. No dia 28 do mesmo mês, os destaques 49, 50 e 53 foram prejudicados e os destaques 51, 52, 54 a 63, 65 a 70, 72 a 74 e 76 foram retirados. A emenda aglutinativa 14²⁸ foi apresentada e retirada pelo autor. Foi aprovada a emenda aglutinativa 7 (por 429 votos a favor, 3 contra e 6 abstenções), prejudicada a emenda 3 e rejeitada a emenda aglutinativa 12 (por 128 votos a favor, 307 contra e 6 abstenções) (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

²⁴ Questão de Ordem do Dep. Milton Temer sobre o interstício de 02 sessões.

²⁵ O requerimento foi apresentado pelos deputados Miro Teixeira, líder do PDT, José Carlos Saboia, na qualidade de líder do PSB, Jandira Feghali, na qualidade de líder do PC do B, e Jaques Wagner, líder do PT;

²⁶ Apresentadas pelos Deputados Eduardo Jorge, Gerson Peres e Michel Temer;

²⁷ Destaques 1 a 3, 5 e de 7 a 13

²⁸ E a emenda resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto.

No dia 29, foi aprovada a subemenda aglutinativa a emenda 6 por 129 votos a favor, 0 contra e 4 abstenções. Foram também alteradas algumas expressões do texto em votação, e rejeitada a emenda aglutinativa 17 por 108 votos a favor 302 contra e 7 abstenções. Foram retirados mais 34 destaques²⁹ e as 4 emendas³⁰ aglutinativas (10, 4, 11 e 5). Foram prejudicados 23 destaques³¹, a emenda aglutinativa 1 e prejudicada parcialmente a subemenda aglutinativa 22. No dia 30 a votação prosseguiu, sendo votadas mais alterações em algumas expressões do texto (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Nos dias 11, 12, 18 e 19 de junho, a votação sobre a retirada, alteração e manutenção de algumas expressões do texto se prosseguiu, sendo também retirados mais alguns destaques³² e algumas emendas aglutinativas³³. Foram também prejudicados alguns destaques³⁴, e as emendas aglutinativas 15, 18 e 19. Assim se encerrou a discussão em primeiro turno da PEC 33/95 (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

O segundo turno da votação do projeto começou no dia 16 de julho de 1996. O Líder do PT solicitou a retirada de pauta do projeto, que foi rejeitada. Então os deputados Jandira Feghali, Gerson Peres, Humberto Costa, Arnaldo Faria De Sa e Arlindo Chinaglia começaram a [discussão](#). No dia 17, o projeto foi aprovado em segundo turno, por 318 votos a favor, 136 contra e 7 abstenções e os destaques foram retirados. Assim, a votação da redação final foi dispensada, de acordo com o artigo 195, parágrafo segundo inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Depois de aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, a PEC seguiu para o Senado Federal, onde sofreu várias alterações, tendo que retornar para a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. O projeto então retornou ao plenário da Câmara dos Deputados, no dia 10 de fevereiro de 1998, sendo

²⁹ Destaques 75, 77 a 81; 83 e 84; 91 a 96; 98 e 99; 101 a 103; 105 a 118; 121 e 129.

³⁰ Emendas aglutinativas 4,5,10 e 11.

³¹ Destaques 82, 86 a 90; 97; 119 e 120; 122, 124 a 128; 130 a 132.

³² Destaques 136 a 139; 142 a 147; 151, 152, 157, 162 a 172, 174, 179 a 182; 184, 186 a 188; 190 a 192. 194, 197, 198, 200, 201, 206, 209, 211 a 214; 217, 219, 221, 223 e 224; 193, 196, 202, 210 e 216.

³³ Emendas aglutinativas 2, 13, 8, 9,134,135 e 141.

³⁴ Destaques 149, 150, 153, 155, 156, 159 a 161; 175,176, 177, 178 e 183; 205, 207, 208, 218.

analisado o substitutivo do Senado Federal. Depois de muitas votações e discussões, a aprovação da PEC em segundo turno foi encerrada no dia 1 de dezembro de 1998 e transformada em Emenda Constitucional 20/1998 (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.2.2 Jogo Político e Contexto

Quando em 1995, FHC encaminhou para apreciação do Congresso a PEC 33, o objetivo único era modificar os dispositivos que impediam a realização de uma reforma na Previdência Social (MARQUES *et al.*, 2003).

Apesar do apoio que o governo recebia pelo sucesso do plano real no governo de Itamar, só em 1998 foi alcançado o acordo necessário para a aprovação da Emenda Constitucional 20 (MARQUES *et al.*, 2003).

A PEC em questão, ficou em pauta até julho de 1996, mas gerou algumas repercussões negativas em alguns pontos. Em 1997, o projeto foi novamente apresentado, com alterações, objetivando evitar as repercussões negativas anteriores. Entre a apresentação da PEC e sua aprovação, as finanças do Regime Geral da Previdência Social começaram a se deteriorar. No ano de 1996, em decorrência do fraco desempenho do mercado de trabalho e da corrida pela antecipação das aposentadorias, a previdência social começou a apresentar déficits. Contudo, esse cálculo deixava de considerar que a Seguridade Social era superavitária, caso fosse cumprida a determinação do artigo 195 da Constituição de 1988, e não fossem desviados 20% de sua receita para outros fins (MARQUES *et. al.*, 2003).

Segundo Giambiangi (2000), no Brasil, como em quase todos os países, a consciência acerca da dimensão e da natureza da questão previdenciária é maior no âmbito do Executivo do que no Legislativo. Esse também pode ser um dos fatores que fizeram com que o Governo tivesse inicialmente dificuldades no Congresso Nacional para aprovar sua PEC, principalmente porque a mesma precisava de 3/5 de ambas Casas para ser aprovada. Também por conta disto, só quatro anos depois de ser empossado, FHC conseguiu aprovar a EC da Previdência Social e, mesmo assim, com uma amplitude inferior à inicialmente almejada pelo governo (GIAMBIAGI,2000).

Ao final, a aprovação de modificações no regime dos funcionários públicos, um dos componentes mais caros da proposta de Fernando Henrique Cardoso, não foi aprovado: a definição de um teto para o valor das aposentadorias. Isso se deu em decorrência de mobilizações realizadas, que eram dirigidas em sua maioria pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Além disso, no Congresso, o PT sempre se posicionou contrário às propostas do governo. Outro fato importante, foi que entre a apresentação da primeira proposta de FHC (1995) e a aprovação da EC 20 (1998), ocorreu uma forte produção de artigos, textos e material de propaganda. Esses materiais eram divulgados na imprensa, nos textos de discussão ligados a institutos de pesquisa e no material dos sindicatos e centrais (MARQUES et al., 2003).

As ações de Fernando Henrique foram limitadas por provisões constitucionais, que tiveram de ser alteradas para que mais mudanças no sistema previdenciário fossem implementadas, pelo nível dos custos de transição e pela falta de coordenação e disciplina entre os partidos da base aliada. Por outro lado, seu governo contou com o apoio de diferentes forças no Congresso, apesar de uma oposição organizada (partidos de esquerda, CUT e servidores públicos eram os grupos que mais estavam contra a reforma), para que a reforma fosse aprovada (NAKAHODO, SAVOIA, 2008).

3.2.3 Principais Alterações

A EC 20 de 1998, reformou todos os sistemas de previdência, público e privado (MIGALHAS, 2018). A Emenda criou condições para que o sistema público de previdência pudesse seguir regras que proporcionassem o equilíbrio financeiro (MARQUES *et al.*, 2003).

Segundo Nakahodo e Savoia (2008), as principais mudanças que a Emenda de FHC trouxe para a previdência social foram: um rigor maior para obter a aposentadoria, o estabelecimento de período mínimo de contribuição, e as mudanças no cálculo dos benefícios advindos da introdução do fator

previdenciário³⁵. Uma das maiores vitórias para a reforma de 1998, foi “desconstitucionalizar” a regra de cálculo dos benefícios para os trabalhadores sob o Regime Geral, possibilitando a mudança da idade e o limite das aposentadorias especiais (Nakahodo e Savoia, 2008).

Em relação à aposentadoria, determinou-se que o segurado tenha contribuído no mínimo 35 anos, se homem, ou 30, se mulher. Assim, o tempo de serviço foi substituído pelo tempo de contribuição. Sobre a aposentadoria por idade, o homem precisaria ter 65 anos e a mulher, 60. Foi mantida então, a redução de 5 anos para os trabalhadores rurais e para os professores que comprovassem exercício exclusivo das funções de magistério (MARQUES et al., 2003).

Como dito anteriormente, uma das alterações mais relevantes da reforma foi no valor das aposentadorias: aposentadorias por tempo de contribuição, ao invés deste valor ser estabelecido pela média aritmética dos últimos 36 meses, passou a se considerar a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes ao mínimo de 80%, em todo o período contributivo do segurado, corrigidos monetariamente. Sobre o cálculo, ainda é aplicado um fator redutor que varia de acordo com a idade do segurado (fator previdenciário). A reforma de FHC também extinguiu a aposentadoria proporcional, que permitia entrar para a inatividade com menos tempo de serviço e em consequência receber com menor valor de benefício. Além disso, a aposentadoria com menos tempo de contribuição para os professores, foi extinta para os professores universitários (MARQUES *et al.*, 2003).

3.2.4 Influência para os servidores públicos

Para os servidores públicos, o aspecto de maior peso foi a eliminação da aposentadoria proporcional para os novos servidores, que, anteriormente,

³⁵ O fator previdenciário é um número, resultado de uma fórmula, que é usado para evitar que a pessoa se aposente muito cedo. Se a pessoa parar de trabalhar mais jovem, ganha menos aposentadoria. A fórmula usada para chegar ao fator leva em conta o tempo de contribuição até o momento da aposentadoria, a idade do trabalhador na hora da aposentadoria e a expectativa de anos que ele ainda tem de vida, além da alíquota;

garantia a possibilidade de antecipação da aposentadoria (NAKAHODO e SAVOIA, 2008).

As mudanças para os funcionários públicos foram as seguintes:

- A incorporação do tempo de contribuição em substituição ao de tempo de serviço, sendo o mínimo de 35 anos para homens e de 30 anos para mulheres;
- Introduziu um critério etário para aposentadoria integral (60 anos homens e 55 mulheres), desde que, se tenha no mínimo 10 anos de exercício no serviço público e 5 anos no cargo ao qual deseja se aposentar;
- O estabelecimento da aposentadoria compulsória aos 70 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (antes relacionada ao tempo de serviço);
- Extinção da aposentadoria proporcional (na regra de transição é exigido limite de idade, 53 anos para homens e 48 para mulheres, além de 5 anos de efetivo exercício no cargo);
- Extinção da aposentadoria integral com menos tempo de serviço (30 anos homem e 25 anos mulher), para os professores de nível universitário. Manteve-se para os professores dos níveis de educação infantil, do ensino fundamental e médio, desde que estes tenham cumprido o tempo de contribuição, e possuam 53 anos se professor e 48 anos se professora;
- Proibição da contagem da licença-prêmio em dobro, para fins de aposentadoria;
- Extinção do valor da aposentadoria correspondente à última remuneração do servidor, com exceção para os casos em que esta última for menor ou igual ao valor do teto do sistema previdenciário do trabalhador do setor privado (RGPS);
- Introdução do cálculo do valor da aposentadoria pela média das contribuições previdenciárias, no mesmo molde do que já ocorre no RGPS;
- Definição do valor de pensão, igual a do provento do servidor falecido, até o teto do RGPS. Quando o provento for superior, haverá um desconto de 30% e contribuição de 11% para o sistema de benefícios dos servidores.
- Implantação do regime de previdência complementar para os servidores públicos, em todas as esferas de governo: federal, estadual e municipal. A adesão é facultativa, para os que se encontravam nos quadros da administração pública, antes da criação da instituição encarregada de cuidar do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, o qual funcionará nos moldes dos fundos fechados de pensão (MARQUES et al., 2009, *online*).

Entretanto, segundo Nakahodo e Savoia (2008), a reforma não efetuou mudanças substanciais no sistema previdenciário, em especial em relação às aposentadorias do setor público.

3.3 Emenda Constitucional 41 de 2003

A Emenda Constitucional número 41 de 2003, chegou na Câmara dos Deputados sob forma da PEC 40 de 2004. A proposta teve como autor o Poder Executivo, ou seja, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, e foi apresentada

no dia 30 de abril de 2003. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional no dia 19 de dezembro de 2004, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de dezembro do mesmo ano (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.3.1 Tramitação no Plenário da Câmara

A PEC começou a ser discutida em plenário no dia 5 agosto de 2003. Neste dia, [versaram](#) sobre a matéria os deputados Pauderney Avelino, Nilson Mourão, Zé Geraldo, Arnaldo Faria de Sá, Arlindo Chinaglia, Ronaldo Caiado, João Magno, Nilson Mourão, Gervásio Silva, Professor Luizinho e Onyx Lorenzoni. [Discutiram](#) também o projeto, os deputados Geddel Vieira Lima, Dep. José Eduardo Cardozo, Luiza Erundina, Maria do Rosário, Alberto Goldman, Dep. Maurício Rands, Dep. Murilo Zauith, Devanir Ribeiro, Jandira Feghali, Paulo Pimenta, Moroni Torgan e Henrique Fontana (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

A preferência para votação da Emenda Aglutinativa Substitutiva Global de Plenário nº 4 foi aceita, e logo após, foi designado o relator, Dep. José Pimentel, para proferir parecer pela comissão Especial à mesma emenda. Em votação à Emenda Aglutinativa Substitutiva Global de nº 4, ressalvados os Destaques e as demais Emendas Aglutinativas, esta foi aprovada por 358 votos a favor, 126 contra e 9 abstenções. Em decorrência disto, foram prejudicados a Proposta Inicial, as Emendas adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a esta, o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, as Propostas de Emenda à Constituição de número 37 e 179-A, de 1999, 198 e 288, de 2000, 323, de 2001, 507 e 550, de 2002, apensadas, e as Emendas a estas apresentadas na Comissão Especial, ressalvados os Destaques. Em globo, foram rejeitados todos os requerimentos de destaques simples (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

No dia 6 de agosto, as Emendas Aglutinativas 1 e 3 também foram rejeitadas, já as emendas 5 e 6 foram retiradas pelos autores. A Emenda Aglutinativa nº 7 foi aprovada, com as alterações feitas em Plenário, em face do

acordo entre os Líderes. Foram prejudicados os destaques número 8 e 12 da Emenda Aglutinativa 7.

A votação em 1º turno prosseguiu no dia 7, no plenário da Câmara, onde foi aprovada a Emenda Aglutinativa 8 e prejudicados os destaques números 1, 5, 6 e 14. Então, no dia 13 de agosto, começaram as votações em relações à algumas expressões contidas no texto do projeto. Foram prejudicadas as emendas aglutinativas 9 e 10, e o destaque 13. Após estas votações, o texto com as alterações foi preparado para ir à votação em 2º turno na Câmara dos Deputados (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

O 2º turno da votação se iniciou no dia 26 de agosto, mas neste dia a discussão foi adiada em face do encerramento da sessão. No dia 27, o deputado José Carlos Aleluia pediu que a proposta fosse retirada de pauta, porém, seu requerimento foi rejeitado. O deputado Onyx Lorenzoni pediu a verificação de votação, e ainda, levantou uma questão de ordem, versando sobre o fato da Comissão Especial, durante a votação da Redação do Vencido para o segundo turno, ter suprimido a expressão "se inferior", constante do inciso XI do artigo 37 e do art. 9º do texto aprovado em 1º turno, e que tal alteração incide sobre o mérito da matéria, ficando impossibilitada sua votação em 2º turno. Tal levantamento foi contraditado pelo deputado José Eduardo. Posteriormente, a matéria foi discutida pelos deputados Ronaldo Caiado, Selma Schons, Arnaldo Faria de Sá, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Henrique Fontana, Juíza Denise Frossard, Luiz Couto, Alceu Collares e Tarcisio Zimmermann. Logo após o deputado Tarcisio Zimmermann se pronunciar, foi aprovado um requerimento de encerramento da discussão. O deputado Miguel de Souza, na qualidade de Líder do PL fez um requerimento para a retirada de pauta da proposta, o qual foi rejeitado. A mesa não acolheu o Destaque nº 1 da Bancada do PDT e os Requerimentos de Destaques Simples de número 1-A, 7 e 14, 8 e 9, por infringirem o artigo 60 da Constituição Federal e as disposições regimentais. Alguns deputados ainda tentaram argumentar contra a decisão da mesa, não obtendo sucesso. Finalmente, a PEC foi votada e aprovada, ressalvados os destaques, com 357 votos a favor, 123 contra e 6 abstenções. Foi feita a votação em globo dos destaques simples e rejeitados em globo. Assim sendo, foi dispensada a votação da redação final e a PEC seguiu para o Senado

Federal. No dia 19 de dezembro de 2003, a PEC foi transformada em Emenda Constitucional 41/03 (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.3.2 Jogo Político e Contexto

Lula levou menos de um ano para que sua emenda obtivesse aprovação na Câmara e no Senado em 2003. Isso se deve ao fato de o presidente ter encontrado um ambiente institucional muito mais propício e oportuno para a consecução de suas reformas. Lula tinha alianças formadas no Congresso que lhe garantiam maioria. Além disso, o PSDB (partido de oposição), comprometera-se a votar com o governo na reforma (NAKAHODO, SAVOIA, 2008).

O conteúdo da proposta de Lula surpreendeu praticamente a todos, em especial aos militantes do PT, pois a proposta além de não ter sido discutida nas bases do partido, tinha direção contrária àquela da ação até então desenvolvida no Congresso Nacional, em especial durante a votação da reforma de FHC. Esses fatos desencadearam a realização de um seminário organizado pela Fundação Perseu Abramo, para o qual foram convidados especialistas para as exposições e debates a partir da iniciativa de entidades representativas de servidores (Marques *et al.*, 2003).

Do ponto de vista legal, as barreiras constitucionais que poderiam ter prejudicado as tentativas de ajuste do orçamento fiscal por meio das reformas da previdência, já haviam sido eliminadas com a emenda aprovada em 1998. Lula enfatizou a importância da transparência e abertura na apresentação de sua proposta. Em particular, as autoridades governamentais preocuparam-se em dissociar a ideia de reforma da privatização do sistema (NAKAHODO, SAVOIA, 2008).

Uma vez que no início de seu governo, Lula confrontou o Judiciário numa série de questões, juízes e profissionais da Justiça se sentiram ameaçados com a possibilidade de mudanças em suas aposentadorias. Após assegurar que tais benefícios seriam mantidos, o ambiente acalmou-se e o presidente pôde incluir a taxaçoão dos inativos na proposta final, um dos pontos mais polêmicos de seu projeto (NAKAHODO, SAVOIA, 2008).

Outro fator importante foi que grande parte da população apoiou a reforma de Lula devido à discrepância entre os benefícios oferecidos aos trabalhadores dos setores público e privado. Apesar da defecção de congressistas do PT e de outros partidos, o governo foi capaz de obter 358 votos, 50 a mais do que o necessário para passar a emenda, incluindo 70 votos do PSDB, PFL e outros partidos de oposição (NAKAHODO, SAVOIA, 2008).

3.3.3 Principais Alterações

A reforma de Lula teve por objetivo reestruturar a previdência do setor público, em particular ao promover mudanças significativas para os novos servidores, sem que os atuais empregados do mesmo setor fossem prejudicados (NAKAHODO, SAVOIA, 2008).

Os principais pontos da reforma de Lula foram a eliminação do direito dos servidores públicos à integralidade, o fim da paridade entre os reajustes dos servidores ativos e dos inativos, o estabelecimento de um teto para o valor dos benefícios para os servidores (novos ingressantes) equivalente ao do RGPS, estabelecimento de um redutor para o valor das novas pensões, a previsão de que o regime de previdência complementar para os servidores seria operado por entidades fechadas, de natureza pública, que ofereceriam planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, e introdução da taxação dos servidores inativos e dos pensionistas, com a mesma alíquota dos servidores ativos, ressalvado um limite mínimo de isenção (ARAÚJO, 2009).

3.3.4 Influência para os servidores públicos

Além das alterações mencionadas acima, ainda tiveram algumas alterações em particular. De forma geral, para os servidores públicos na ativa, a idade mínima de aposentadoria foi mantida (53 anos para homens e 48 para mulheres), porém, com uma redução de 5% ao ano, aplicada aos que decidissem se aposentar antes da idade de referência (60 e 55, para homens e mulheres, respectivamente), e para aqueles que haviam ingressado no serviço público antes de dezembro de 1998 (MARQUES et al., 2003).

Para os novos servidores, as regras seriam semelhantes às aquelas adotadas no Regime Geral, em que os benefícios seriam calculados com base

no conjunto das contribuições anteriores. No caso dos aposentados do setor público, a principal mudança foi a taxação em 11% para aqueles cujos benefícios fossem superiores a R\$ 1.440,00 no serviço público federal, ou R\$ 1.200,00 para as demais esferas, com exceção daqueles portadores de direitos adquiridos (MARQUES et al., 2003).

3.4 Emenda Constitucional 47 de 2005

A Emenda Constitucional número 47 de 2005 chegou na Câmara dos Deputados sob forma da PEC 227 de 2004. A proposta teve como autora a senadora Ideli Salvatti (PT/S), e foi apresentada no dia 06 de janeiro de 2004. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional no dia 5 de julho de 2005, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia posterior (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.4.1 Tramitação no Plenário da Câmara

A votação em primeiro turno da PEC 227/2004, se iniciou no dia 8 de julho de 2004. Neste dia, o deputado relator José Pimentel (PT-CE) concluiu pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 45, apresentadas a esta, e das Emendas de nºs 1 a 20, apresentadas à PEC 136/99, que havia sido apensada; e, no mérito, pela aprovação desta PEC e das PEC's de número 99/95, 144/95, 154/95, 258/95, 268/95, 326/96, 56/99, 122/95, 259/95, 153-A/99, 163/99, 363/01 e 455/01, também apensadas; das Emendas de nºs 5, 17(parcialmente), 21, 22 e 29 apresentadas a esta; e das Emendas de nºs 5, 6, 7, 10, 17, 18 e 20 apresentadas à PEC 136/99, apensada, na forma do Substitutivo apresentado; e pela rejeição das PEC's de nºs 117/92, 379/96, 563/97, 476/97, 631/98, 136-A/99, 166/99, 253/00, 457/01, 22/03, 36/03, 107/03 e 226/2003, apensadas; das Emendas de nºs 1 a 4, 6 a 16, 18 a 20, 23 a 28, 30 a 45, apresentadas a esta; e das de nºs 1 a 4, 8, 9, 11 a 16 e 19, apresentadas à PEC 136/99, apensada (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS).

Discutiram a matéria os deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni, Arnaldo Faria de Babá, Pauderney Avelino e Walter Pinheiro. Logo depois, foi encerrada a discussão por meio de um requerimento. O Substitutivo oferecido em seguida pelo Relator da Comissão Especial, foi

aprovado em primeiro turno, ressalvados os destaques por 375 votos a favor, 5 contra e 1 abstenção (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS).

No dia 15 de dezembro, continuou-se a votação em primeiro turno. Inicialmente, foram rejeitados em globo os Requerimentos dos Destaques Simples. Logo depois, aconteceu a votação de uma parte do texto e a sessão foi encerrada (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS).

Somente no dia 15 de março de 2005, a votação da PEC em plenário continuou. Neste dia, foram apresentadas três emendas aglutinativas de plenário. Depois, foi levantada uma questão de ordem, que fez com que o relator de matéria, desse um parecer sobre as Emendas Aglutinativas apresentadas. Este proferiu seu parecer pela rejeição da Emenda Aglutinativa de Plenário nº 3. Logo após, foi aprovada a Emenda Aglutinativa de Plenário nº 3, com parecer contrário, por 399 votos a favor, 13 contra e 11 abstenções. Em consequência, ficaram prejudicadas as Emendas Aglutinativas de Plenário de nºs 1 e 2 e os Destaques de Bancadas do PSDB e PTB para as Emendas de nºs 1 e 19. Depois, os deputados começaram a votar sobre algumas partes do texto e a sessão foi encerrada (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS). No dia 16 de março, a votação em primeiro turno continuou. Foi apresentada uma Emenda Aglutinativa de Plenário nº 4, e depois foi votado o artigo 4º da PEC 227/04, o qual foi rejeitado. Em seguida, foi aprovada a Emenda Aglutinativa de Plenário nº 4, e em consequência, ficaram prejudicadas as Emendas de nºs 26 e 34, e os Requerimentos de DVS para a Emenda nº 26, do PL para a Emenda nº 34 e do PDT (nº 11) para a expressão "observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que se aposentarem em conformidade com este artigo", constante do art. 4º da PEC 227/04 (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Ainda no mesmo dia, a matéria foi votada em segundo turno, sendo aprovada com 406 votos a favor, nenhum voto contra e 1 abstenção. Por fim, a PEC foi enviada ao Senado Federal (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.3.3 Jogo Político e Contexto

A PEC em questão, foi uma PEC Paralela da Previdência³⁶. Segundo Lima (2013), ela foi concebida pelo Senador Paulo Paim (PT/RS) e negociada pelo Senador Tião Viana (PT/AC), para então ser apresentada pela líder do PT no Senado, Senadora Ideli Salvati. A meta da PEC era amenizar os “efeitos perversos” da reforma da previdência sobre o funcionalismo público (reforma de LULA). Esta PEC foi concebida e posteriormente aprovada como condição, imposta pelo Senado, para a aprovação da proposta da PEC 40/2003.

Segundo informações contidas nos sites dos próprios, a Associação dos Magistrados Brasileiros se esforçou para tentar encaminhar a PEC 227/04 à votação e aprovação, se mobilizando para convencer os parlamentares a votarem. As Entidades de Classes signatárias também negociaram com o governo, durante a aprovação da EC 41/2003, a aprovação da PEC Paralela. Esta deveria ser aprovada posteriormente, para não inviabilizar a aprovação daquela. Há informações de que a associação do fisco de Alagoas também se mobilizou para tentar fazer com que a PEC fosse aprovada.

Um fato peculiar na aprovação da PEC na Câmara dos Deputados, foi que o projeto encerrou a votação em primeiro turno e fez a votação em segundo turno no mesmo dia. Segundo o site da ASFAL, isso se deu devido a um acordo acatado por todos os deputados em plenário. Ainda sobre a aprovação da PEC, segundo Garcia (2012), foi uma demonstração de que quando os servidores públicos se unem, fica mais difícil o governo impor sua política de retirada de direitos.

3.3.4 Principais Alterações

De forma geral, a Emenda estabeleceu regras de transições das reformas anteriores e novas regras (MIGALHAS, 2018).

³⁶ Uma PEC paralela é um projeto que serve como atualização da Grande Reforma, com pontos que também focam em questões esquecidas pela Reforma; No caso a grande reforma foi a reforma feita pelo presidente Lula;

De acordo com os comentários de Machado (2005), para os servidores em geral, a principal inovação desta Emenda foi a previsão de aposentadoria diferenciada para os portadores de deficiência e para os trabalhadores que executem atividade de risco. Além disso, a mesma ainda introduziu um aumento na faixa de isenção para as contribuições de aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes.

A Emenda possibilitou também que micro e pequenas empresas possuam alíquotas de contribuição previdenciárias reduzidas, pois, anteriormente, a possibilidade de alíquotas de contribuição diferenciadas era apenas para empresas com grande número de empregados. Além disso, ela ainda previu a aposentadoria especial para os portadores de deficiência (MACHADO, 2005).

Por fim, outro grande ponto da EC, foi que a inclusão previdenciária criou um novo regime especial dentro do Regime Geral de Previdência Social, com acesso às prestações previdenciárias e com a garantia de um salário mínimo mensal, para os trabalhadores de baixa renda que prestem serviços no âmbito familiar ou trabalhadores sem renda. Esta novidade representou um passo importante para reverter a baixa cobertura que o sistema previdenciário brasileiro possui (MACHADO, 2005).

3.3.5 Influência para os servidores públicos

Em relação aos servidores públicos, a Emenda esclarece que não são computadas, para fins de limitação do teto remuneratório dos servidores públicos, as parcelas indenizatórias. Ela também dá direito à aposentadoria especial para servidores públicos:

- I portadores de deficiência;
- II que exerçam atividades de risco;
- III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Estes não ficaram sujeitos as regras gerais de aposentadorias previstas para os outros funcionários do Estado (MACHADO, 2005).

A Emenda ainda garantiu a paridade dos vencimentos e reajustes entre ativos e inativos para aqueles que ingressaram no serviço público até 31.12.2003. Estes ainda, teriam o direito à integralidade na aposentadoria. Mas, para garantir a paridade e integralidade, são exigidos os requisitos cumulativos já previstos na EC nº 41/2003 (60/55 anos de idade e 35/35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se almeja a aposentadoria) (MACHADO, 2005).

Outra regra de transição da Emenda, foi a manutenção do direito à aposentadoria proporcional pela regra de transição (com idade mínima e pedágio), para os trabalhadores que ingressaram no serviço público antes de 16.12.1998. Para estes, ainda foi restabelecido o direito de se valerem do direito à aposentadoria integral, integralidade esta que só seria garantida se cumpridas as novas condições (tempo de contribuição de 35/30 anos, para homem e mulher, 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo que se almeja a aposentadoria) (MACHADO,2005).

A Emenda ainda trouxe outra inovação: a possibilidade de redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao mínimo exigido. Tal inovação teve efeito retroativo a 31.12.2003 e, assim, todas as aposentadorias já implantadas, que satisfaçam as novas condições, deveriam ser recalculadas, adicionando o pagamento dos valores das diferenças atrasadas (MACHADO,2005).

3.5 Emenda Constitucional 70 de 2012

A Emenda Constitucional número 70 de 2012 chegou à Câmara dos Deputados sob forma da PEC 270 de 2008. A proposta teve como autora a deputada Andreia Zito (PSDB/RJ), e foi apresentada no dia 25 de junho de 2008. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional no dia 9 de março de 2012, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de março de 2012 (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.5.1 Tramitação no Plenário da Câmara

A discussão da PEC no plenário da Câmara se iniciou no dia 14 de dezembro de 2011. Nesta, foi apresentada a Emenda Aglutinativa Substitutiva Global de Plenário nº1. Foi aprovado um requerimento do deputado Eduardo

Cunha, na qualidade de líder do PMDB, solicitando destaque de preferência para votação da Emenda Aglutinativa Substitutiva Global sobre a proposição inicial. Posteriormente, foram prejudicados três requerimentos do mesmo deputado. A emenda substitutiva global foi aprovada por unanimidade. Em consequência disto, ficaram prejudicados a proposição inicial e os Substitutivos da Comissão Especial e da CCJC³⁷. Aprovada em primeiro turno, a matéria seguiu para a votação em segundo turno (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

No dia 14 de fevereiro de 2012, a PEC foi votada em segundo turno e aprovada, com 428 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção. Aprovada, o projeto seguiu para o Senado Federal, onde foi votada em dois turnos (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.5.2 Jogo Político e Contexto

De acordo com a autora da PEC, o projeto visava corrigir uma injustiça (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL). Segundo Bernardes (2011), a aprovação da PEC 270/08, que concede aposentadoria integral aos servidores públicos aposentados por invalidez permanente, representou o resgate parcial de um direito do funcionalismo. A proposta em questão iria corrigir o erro criado pela EC 41 que extinguiu a paridade e a integralidade das aposentadorias e pensões por invalidez.

Segundo o portal da Unacon, apenas a inclusão da PEC 270 na pauta de votações, já representou uma vitória, uma vez que, ocorreu após três anos de luta e pressão de vários setores da sociedade. Neste período, a autora do projeto conseguiu o apoio de parlamentares de todos os partidos políticos, e já haviam mais de 300 requerimentos de deputados para que a proposta fosse votada em plenário.

De acordo com o site do Núcleo dos Aposentados do Sindiquinze (NAPS), o NAPS foi um dos responsáveis pela aprovação da PEC, pois seu intenso trabalho, recebeu enfoque nacional no programa Voz do Brasil depois

³⁷ Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

do recolhimento de mais de 17.000 assinaturas num abaixo-assinado e diversas moções de apoio, pela inclusão da proposta na pauta de votações do Plenário. Além dessa mobilização, ainda ocorreu uma mobilização nas redes sociais. Uma das provas disto é que, o então Presidente da CCJ, o senador Eunício Oliveira se manifestou em seu Twitter, dizendo receber vários pedidos de apoio à proposta. Além das entidades já mencionadas, ainda há informações (no próprio site das entidades) de que a Condsef, a SINDAFEP e a FENAFISCO também se mobilizaram para a aprovação da PEC 270/08.

3.5.3 Principais Alterações

A Emenda Constitucional 70 de 2012 reviu as aposentadorias por invalidez dos servidores públicos (MIGALHAS, 2018).

A Emenda em questão garante o pagamento integral de aposentadoria a servidores afastados por invalidez que tenham ingressado no serviço público até o dia 31/12/03. Ela também estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos, a fim de assegurar a paridade salarial (MIGALHAS, 2012).

3.5.4 Influência para os servidores públicos

A reforma em questão, foi uma correção da situação anterior à vigência da EC nº 41/2003, ou seja, da paridade, que é o vínculo dos proventos com a remuneração do cargo efetivo e não com a média das contribuições, como havia se tornado a partir de 2004 (Portal do SINDSEP, 2012).

Segundo a análise de Bernardo (2012), na emenda percebe-se mudanças significativas em relação ao salário obtido pelos aposentados por invalidez, pois os reajustes não correspondiam com a realidade pertinente a esta situação, ficando ao sabor do que lhes era apresentado, restando-lhes apenas aceitar a realidade, por não ter embasamento legal para a situação. Ocorria então, que os servidores públicos no momento da jubilação por invalidez, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave ou incurável, viam-se num vai-e-vem legislativo, e com o passar dos anos, assistiram a um enorme retrocesso nas normas que os amparavam.

Assim, a Emenda instituiu a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética das maiores contribuições, excluindo desse regime os casos decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Estes permaneceram com direito à aposentadoria com proventos integrais, mas sem paridade (que seria restituída) (MIGALHAS, 2012).

3.6 Emenda Constitucional 88 de 2015

A Emenda Constitucional número 88 de 2015 chegou à Câmara dos Deputados sob forma da PEC 457 de 2005. A proposta teve como autor o senador Pedro Simon (PMDB/RS), e foi apresentada no dia 31 de agosto de 2005. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional no dia 7 de maio de 2015, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia posterior (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.6.1 Tramitação no Plenário da Câmara

Na tramitação desta PEC, vemos um fato curioso. A PEC não foi apreciada³⁸ em plenário nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2015, em face de um acordo entre os líderes. Nos dias 11, 24 e 25, a matéria não foi apreciada em face do encerramento da sessão. Já no dia 26, a PEC não foi apreciada por falta de quórum (obstrução). E nos dias 3 e 4 de março, a matéria também não foi apreciada em face do encerramento de sessão.

Sendo assim, a votação em primeiro turno da PEC só começou no dia 4 de março de 2015. Neste dia, discutiram a matéria os deputados Zé Geraldo, Maria do Rosário, Henrique Fontana, Carlos Zarattini, Miro Teixeira, Júlio Cesar, Paes Landim e Edmilson Rodrigues. As Emendas de números 1 a 11 apresentadas à PEC foram votadas e rejeitadas com 18 votos a favor, 319 contra e 9 abstenções. Logo após, a própria PEC foi votada e aprovada, com 318 votos a favor, 131 contra e 10 abstenções. Com isso, a matéria seguiu para a votação em segundo turno.

³⁸ Significa que a matéria entrou na ordem do dia, porém não foi discutida nem votada.

No segundo turno da votação da PEC, a matéria também não foi apreciada por alguns dias. Nos dias 31 de março, 9, 16, 23, 27 e 28 de abril, a PEC não foi apreciada em face do encerramento da sessão. Em 29 de abril, a matéria não foi discutida tendo em vista um acordo entre os líderes, e no dia 5 de maio ela não entrou em votação devido à urgência de votação de uma Medida Provisória (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

A PEC teve sua discussão em segundo turno no dia 5 de maio de 2015. Os deputados que versaram sobre a matéria foram Glauber Braga, Major Olimpio, Pompeo de Mattos, Moroni Torgan e Domingos Sávio. O Deputado Ságuas Moraes, na qualidade de Líder do PT, solicitou o adiamento da votação por cinco sessões, mas seu requerimento foi rejeitado. Em seguida, mais 2 requerimentos do mesmo autor foram também rejeitados. Logo após, seguiu a votação da proposta, que foi aprovada ressalvando o destaque, por 333 votos a favor, 144 contra e 10 abstenções. O destaque também foi votado, e o texto destacado foi mantido no projeto. Foram retirados 2 destaques da bancada do PT. Assim sendo, ficou dispensada a redação final da matéria, e esta foi à promulgação, sendo transformada em Emenda Constitucional no dia 7 de maio de 2015, e publicada no Diário Oficial no dia 8 de maio do mesmo ano (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.6.2 Jogo Político e Contexto

Segundo notícias do portal da Câmara dos Deputados, o momento em que a PEC foi aprovada foi um período em que era necessário realizar o ajuste das contas públicas no Brasil. A Emenda em questão, segundo o então presidente do Senado, Renan Calheiros, seria o maior dos ajustes (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

Um ponto importante sobre a PEC é que, até o momento, a idade de aposentadoria dos ministros do STF era de 70 anos. Até 2018, cinco ministros alcançariam 70 anos e seriam aposentados, pela norma vigente até então. Sendo assim, a então presidente Dilma Rousseff terminaria o mandato tendo escolhido a maioria dos ministros da corte. Se a PEC fosse aprovada, os ministros se aposentariam com 75 anos e não com 70, e a presidente Dilma

perderia esse poder de escolha, uma vez que em seu mandato as vagas não ficariam abertas (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) foi contra a proposta, tendo em vista o aumento do tempo médio que um ministro ocupará o cargo e também um magistrado (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL). De acordo com uma nota pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) afirmaram posição contrária à denominada PEC, que recebeu o nome de PEC da Bengala, alegando que a mesma seria um obstáculo à renovação do Poder Judiciário e à evolução jurisprudencial devido ao engessamento da carreira dos juízes.

3.6.3 Principais Alterações

Segundo Almeida (2012), A EC 88/2015 basicamente alterou, de 70 para 75 anos, a idade da aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

3.6.4 Influência para os servidores públicos

A Emenda aprovada em 2015 incide diretamente sobre os servidores públicos, uma vez que é uma lei para eles. A redação anterior do art. 40, §1º, II, da CF, exprimia o seguinte: “compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição”. A nova Emenda manteve a aposentadoria compulsória no patamar dos 70 anos de idade, podem ser agora elevada aos 75 anos “na forma da lei complementar” (NETO, 2015).

Por meio da emenda, o Congresso Nacional imprimiu efeitos imediatos à nova regra do art. 40, §1º, II, por meio da inclusão de um dispositivo³⁹ que aumentou a idade limite para aposentadoria compulsória para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas

³⁹ Ela acrescentou ao art. 40, §1º, II, o art. 100. à Constituição Federal.

da União. Também foram beneficiados pela nova regra os Ministros do STJ, TST, STM e TSE (NETO, 2015). Para os demais servidores públicos, fez-se necessária, como já dito antes, uma Lei Complementar estabelecendo condições para aumentar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos 70 para os 75 (ALMEIDA, 2015).

3.7 Emenda Constitucional 103 de 2019

A Emenda Constitucional número 103 de 2019 chegou à Câmara dos Deputados sob forma da PEC 6 de 2019. A proposta teve como autor o Poder Executivo, ou seja, o presidente Jair Bolsonaro, e foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 2019. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional no dia 12 de novembro de 2019, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia posterior (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL).

3.7.1 Tramitação no Plenário da Câmara

As discussões do projeto em primeiro turno começaram no plenário da Câmara no dia 9 de julho de 2019. Versaram sobre a matéria os deputados Alexandre Frota, Fernanda Melchionna, Pedro Uczai, Samuel Moreira, Arlindo Chinaglia e Celso Sabino, Bia Kicis, Edmilson Rodrigues, Dra. Soraya Manato, Gervásio Maia, Joice Hasselmann, Renildo Calheiros e Dra. Vanda Milani. Em seguida, foi aprovado um requerimento de encerramento da discussão, mas a votação foi adiada em face do encerramento da sessão.

No dia 10 de julho, um requerimento da bancada do PSOL de retirada de pauta foi rejeitado. Logo após, foi votado em globo a admissibilidade dos destaques simples, a qual foi rejeitada com 22 votos a favor, 345 contra e 1 abstenção. Em vista disto, foram inadmitidas 3 Emendas Aglutinativas⁴⁰ e retirados 7 destaques⁴¹. No mesmo dia, a Bancada do PT solicitou a retirada de pauta da PEC, que também foi rejeitada. Posteriormente, foi votado e aprovado o Substitutivo da Comissão Especial à PEC, ressalvados os destaques, com 379

⁴⁰ Emendas Aglutinativas número 1,2 e 3.

⁴¹ Destaques 10, 28,73,77,78, 81 e 82.

votos a favor e 131 contra. Em consequência disto, ficaram prejudicados a apreciação da Proposição inicial e das Emendas apresentadas, ressalvados os destaques. A emenda 176 também foi rejeitada.

No dia 11, o PT fez mais um requerimento para a retirada de pauta desta PEC, o qual foi rejeitado. A Emenda Aglutinativa 5 também foi votada e aprovada. Logo após, seguiu-se as votações de alguns destaques⁴², mantendo ou não alguns textos da proposição. O destaque 1 e 74, e as Emendas Aglutinativas 7, 9, 11, 12 e 14 foram prejudicadas. Logo após, no turno procedente, o PSOL fez outro requerimento solicitando a retirada de pauta da PEC. O requerimento foi rejeitado e se passou à votação dos destaques⁴³, que pediam a manutenção ou não de algumas partes do texto. Foi também votada e aprovada a Emenda Aglutinativa 8.

A votação da PEC em primeiro turno prosseguiu no dia 12 de julho, e logo no início a bancada do PT solicitou a retirada de pauta do projeto, que foi rejeitada. No turno procedente, o PCdoB fez a mesma tentativa, porém, sem sucesso. Após isso, as emendas e destaques continuaram a ser votados⁴⁴, suprimindo ou mantendo alguns trechos no texto. Foi retirado o destaque 29 e a Emenda Aglutinativa 10. A Emenda Aglutinativa 13 e 9 destaques⁴⁵ foram prejudicados; as emendas 15, 16 e 17 ficaram inadmitidas.

O segundo turno da votação teve início no dia 6 de agosto de 2019. A discussão teve início com um requerimento da bancada do PSOL solicitando a retirada de pauta do projeto. Tal requerimento foi rejeitado. Discutiram a matéria os deputados David Soares, Alessandro Molon, Silas Câmara, Bira do Pindaré, Delegado Marcelo Freitas, Camilo Capiberibe e Luis Miranda. Logo após, a discussão foi encerrada e a bancada do PT solicitou o adiamento da votação por cinco sessões, mas o requerimento não foi votado por falta de quórum.

No dia 6 de agosto, foi votado em globo a admissibilidade dos destaques simples. Esta foi rejeitada com 9 votos a favor e 304 contra. Em consequência, ficaram prejudicadas a apreciação dos referidos destaques simples, e

⁴² Destaques 2 e 95, mantidos o texto.

⁴³ Destaque 14 e 16; o texto destaque 14 foi mantido e o 16 foi suprimido.

⁴⁴ Emendas Aglutinativas 4 e destaques 43 e 44; Destaque 12, 11, 13 etc.

⁴⁵ Destaques 83,84,85,86,87,88,92 ,93, 94.

retirados os destaques 4, 20 e 18. Finalmente, a PEC foi aprovada em segundo turno, ressalvados os destaques, por 370 votos a favor, 124 contra e 1 abstenção. No dia 7 terminaram as votações dos destaques, mantendo ou retirando da proposição o texto em destaque. Assim, a matéria foi ao Senado Federal, onde foi aprovada. A PEC foi transformada em Emenda Constitucional 103/2019 no dia 12 de novembro de 2019, sendo publicada no Diário Oficial da União no dia 13.

3.7.2 Jogo Político e Contexto

Segundo Marchesan (2019), o caminho que a reforma de Bolsonaro seguiu foi longo e turbulento. Os debates no Congresso foram acalorados, inclusive com troca de ofensas. Nas ruas, protestos contra e a favor da reforma mobilizaram a população. Segundo o G1, além das greves, ainda ocorreram paralisações em serviços públicos em algumas cidades.

A reforma da previdência foi uma reforma que esteve em pauta desde o governo Temer. Quando Bolsonaro assumiu o governo, a reforma se tornou prioridade da equipe econômica, liderada pelo ministro da Economia, Paulo Guedes. A meta do Ministro era que a reforma economizasse ao menos R\$ 1 trilhão em dez anos para os cofres públicos (MARSHEAN, 2019).

Um fato peculiar da PEC foi que, assim como fez Lula, Bolsonaro foi pessoalmente ao Congresso entregar sua Proposta e Emenda à Constituição. Assim como a reforma de Lula, a de Bolsonaro também foi aprovada no mesmo ano de sua apresentação (MARSHEAN, 2019).

Bolsonaro, além de ter o apoio da população, também contava com parlamentares favoráveis a mudanças na aposentadoria, e que foram eleitos na “esteira” do presidente. Apesar disso, o caminho para a aprovação da PEC não foi tranquilo (MARSHEAN,2019).

Logo de cara, mudanças no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e na aposentadoria rural geraram críticas de opositores e mesmo de deputados favoráveis, como o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que

também colocou em dúvida a capitalização. Essas mudanças foram retiradas da PEC (MARSHEAN, 2019).

Os primeiros meses da PEC na Câmara foram marcados por atritos entre os parlamentares e o ministro da Economia. Logo depois, o governo acabou entrando em colisão, também, com o presidente da Câmara, após um dos filhos do presidente fazer ataques a ele nas redes sociais. Vale lembrar que era Maia quem encabeçava a articulação a favor da reforma, em meio ao relacionamento difícil de Guedes com deputados (MARSHEAN, 2019).

Para esquentar ainda mais o jogo político, o relator na comissão especial, deputado Samuel Moreira (PSDB-SP), fez mudanças no texto que diminuíram a previsão de economia, o que preocupou o Ministro da Economia Paulo Guedes (MARSHEAN, 2019).

Para conseguir o apoio da opinião pública, assim como fez Fernando Henrique Cardoso, o governo recorreu a ações de *merchandising* em programas de TV aberta. Um protesto a favor do governo, também foi usado como argumento por parlamentares a favor da reforma. Por outro lado, grupos e categorias específicas fizeram *lobby*⁴⁶, pressionando por mudanças a seu favor no projeto (MARSHEAN, 2019).

Durante as negociações, o projeto de Bolsonaro foi bastante modificado. Desde que chegou ao Congresso, as votações tiveram atrasos nas datas inicialmente marcadas. No Senado, ele também foi alterado, entretanto, os senadores se comprometeram a não fazer grandes mudanças no projeto, para que ele não precisasse voltar à câmara.

Se não podiam alterar, os senadores então retiraram alguns pontos no texto principal. A principal retirada foi a do abono salarial, que reduziu a economia inicial estimada pelo governo para R\$76,4 milhões. Ao final, apesar dos conflitos, o governo conseguiu a aprovação da PEC (MARSHEAN, 2019).

⁴⁶ Dentre os grupos que fizeram lobby para que suas regras fossem amenizadas estão os policiais federais, os professores, a Confederação Nacional de Municípios,

3.7.3 Principais Alterações

A Emenda Constitucional 103 de 2019 trouxe várias mudanças para a previdência social. Segundo Serau Júnior (2020), a principal mudança efetuada pela emenda foi a fixação de idade mínima para alcance das aposentadorias.

De início, a nova arquitetura constitucional da Seguridade Social passou a contar com três diferentes níveis de normas jurídicas: novas regras permanentes; regras de transição e regras transitórias (SERAU JUNIOR, 2020).

Serau Júnior (2020) apresenta 3 pontos principais na nova Emenda:

- estabelecimento da idade mínima para as aposentadorias;
- introdução de modelo que tende à redução de valor no cálculo dos benefícios previdenciários;
- aproximação das regras aplicáveis à iniciativa privada e aos servidores públicos;

As regras da Emenda abrangem todo o sistema previdenciário nacional (Regimes Próprios de Previdência Social, destinados aos servidores públicos, e Regime Geral de Previdência Social, voltado aos trabalhadores da iniciativa privada), tanto em relação à concessão dos benefícios previdenciários como no que diz respeito ao financiamento das prestações. Apenas os militares ficaram de fora das alterações constitucionais (SERAU JUNIOR, 2020).

Agora, haverá apenas um único formato de aposentadoria programável, por idade mínima. Entretanto, esta exigirá um tempo de contribuição (20 anos). Passa-se a exigir 65 anos de idade para aposentadoria dos homens e 62 anos para a das mulheres. Para os professores, a idade mínima será reduzida proporcionalmente em 5 anos, exigindo, além do tempo de contribuição, 60 anos para os professores e 57 anos para as professoras (SERAU JUNIOR, 2020).

Uma peculiaridade da nova Emenda foi a exigência de idade mínima para aposentadoria também aos trabalhadores que exercem atividade insalubre, a qual propicia a aposentadoria antecipada em relação à regra geral. Por outro

lado, não há mais a opção de aposentadoria especial nos casos de trabalho perigoso (SERAU JUNIOR, 2020).

Outro ponto importante foi que, as regras de cálculo do valor dos benefícios previdenciários foram alteradas: o valor dos benefícios previdenciários será calculado a partir de uma média das contribuições recolhidas em toda a vida laborativa dos empregados; essas contribuições incidem sobre certas parcelas da remuneração dos trabalhadores, as quais são definidas na legislação tributária, trabalhista e previdenciária. Além disso, as contribuições previdenciárias recolhidas pelos cofres públicos serão atualizadas monetariamente e serão somadas e divididas pelo mesmo número de meses em que houveram recolhimentos (SERAU JUNIOR, 2020).

3.7.4 Influência para os servidores públicos

Segundo o portal da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a nova previdência estabelece regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, normas que são aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Desta forma, o novo sistema constitucional previdenciário do servidor difere substancialmente do sistema estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas 20, de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005, que estabeleciam regras uniformes para os RPPS de todos os entes da federação, que também era encontradas nas Constituições anteriores.

Em relação aos servidores públicos, a aposentadoria compulsória destes, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, se manteve em 70 ou 75 anos. O que muda é a aposentadoria voluntária. Antes, era facultativo ao servidor escolher entre dois critérios: o de tempo de contribuição ou o de idade mínima, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Assim, o servidor que tivesse no mínimo 10 anos de exercício no serviço público e 5 no cargo em que se aposentava, poderia adquirir o benefício integral se completasse 60 anos e tivesse 35 anos de contribuição (homens), ou completasse 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (mulheres). Por outro lado, se quisessem receber proventos proporcionais, era necessário apenas aos homens completarem 65 anos de idade e às mulheres, 60 anos de idade (DAUD, 2019).

Com a Emenda 109, a segunda hipótese deixou de existir. As servidoras mulheres deverão ter 62 anos de idade e os servidores homens, 65 anos, com a diferença no tempo de contribuição, que para os servidores será de 25 anos no mínimo. O valor inicial da aposentadoria também será 60% do salário total, crescendo 2% a cada ano quando alcançar 20 anos de contribuição para qualquer dos sexos (DAUD, 2019).

Outra mudança é o aumento na alíquota de contribuição para o regime próprio de previdência de 11% dos proventos para 14% (DAUD, 2019). Além disso, com relação ao recebimento de pensão por morte, significativas mudanças também ocorreram. Anteriormente, se o segurado fosse aposentado quando faleceu, o valor da pensão era de 100%, independentemente da quantidade de herdeiros. Atualmente, a mesma pensão será de 50% do valor da aposentadoria, acrescido de 10% por dependente, chegando ao máximo de 100% do total da aposentadoria. Caso não fosse aposentado, faz-se então a média de salários desde 1994, acrescentando 2% por ano de contribuição que ultrapassar os 20 anos, chegando ao teto de 100% (DAUD, 2019).

A seguir colocarei um quadro resumo com as principais mudanças que cada EC fez para os servidores públicos:

Quadro 4 - Reformas da Previdência e principais alterações para os servidores públicos até Novembro de 2020

Emenda	Ano	Principais Mudanças para o Servidor Público
EC 3/93	1993	Estabeleceu que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos serão custeadas com os recursos da União e das contribuições dos servidores. Servidores públicos passaram a contribuir com a previdência;
EC 20/98	1998	Eliminação da aposentadoria proporcional para os novos servidores e tempo de contribuição em substituição ao tempo de serviço;
EC 41/03	2003	Eliminação do direito à integralidade, fim da paridade entre os reajustes dos servidores ativos e inativos, estabelecimento de um teto para o valor dos benefícios equivalente ao do RGPS,

		estabelecimento de um redutor para o valor das novas pensões, taxaço dos servidores inativos e dos pensionistas, com a mesma alíquota dos servidores ativos.
EC 47/05	2005	Direito à aposentadoria especial para servidores públicos que se encontram nos requisitos da lei, paridade dos vencimentos e estabelecimento de regras de transição;
EC 70/12	2012	Instituiu a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética das maiores contribuições.
EC 88/15	2015	Alterou, de 70 para 75 anos, a idade da aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Para os demais servidores essa regra só poderia ser mudada com uma lei complementar.
EC103/19	2019	Aumento na alíquota de contribuição para o regime próprio de previdência, mudanças no recebimento da pensão por morte, as servidoras mulheres deverão ter 62 anos de idade e os servidores homens, 65 anos, com a diferença no tempo de contribuição e o valor inicial da aposentadoria será 60% do salário total.

Tabela autoral feita com as referências já citadas no texto

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, nesta pesquisa foram apresentados os principais aspectos da Previdência Social no Brasil e da Seguridade Social, de acordo com a Constituição Federal de 1988. Além disso, o trabalho também abordou o histórico da Previdência Social no Brasil e os motivos pelos quais a Previdência Social sofreu reformas.

No capítulo seguinte, o trabalho apresentou as Emendas Constitucionais, o processo legislativo que envolve a aprovação de cada uma e o número de Emendas que a Constituição Federal já sofreu. Depois, foram apresentadas as Emendas Constitucionais de reforma da Previdência, feitas durante os governos de Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula, Dilma e Bolsonaro.

Em relação às Emendas Constitucionais de reforma da previdência, este trabalho abordou todas as 7 Emendas, a tramitação de cada uma no plenário da Câmara dos Deputados e suas principais alterações. Em especial, foram analisados os impactos de cada Emenda para os servidores públicos.

Em relação ao processo político, percebeu-se que lança-se mão de alguns recursos como as propagandas feitas por FHC e Bolsonaro para obter apoio da população e de exposições ou debates públicos como Lula fez. No âmbito legislativo, várias são as formas de fazer a votação prosseguir ou obstruí-la. Para fazer a votação seguir usa-se os requerimentos de encerramento de discussão ou de início de votação, além de acordos que os líderes podem fazer para dar início à votação. Para obstruir a votação usa-se os requerimentos de adiamento da votação, revisão nominal dos votos e até mesmo o esvaziamento do plenário para que a matéria não possa ser votada por falta de quórum. Isso mostra que para que um projeto seja aprovado, é preciso muito jogo político para que os envolvidos queiram votar a PEC, no caso deste trabalho. Outro ponto também é que para a matéria entrar em pauta no plenário, é preciso muito jogo político para que os deputados coloquem a matéria para ser votada, caso contrário ele será retirada da pauta ou deixada por último, para que aí a votação seja adiada devido ao fim da sessão.

Por fim, o que se pôde concluir deste trabalho, foi que apenas a Constituição de 1988 não foi suficiente para assegurar os direitos fundamentais dos brasileiros. Pois, mudanças ocorreram desde 1988 até os dias atuais, fazendo-se necessárias mudanças no texto da Constituição, principalmente em relação ao regime previdenciário. Desde a Emenda de Itamar Franco até a Emenda de Bolsonaro, os servidores públicos sofreram várias derrotas neste âmbito, já que, inicialmente eles detinham de regimes diferenciados de aposentadoria. Com a nova reforma de Bolsonaro, os servidores públicos se equiparam aos servidores privados em âmbito previdenciário, não existindo mais um regime diferente dos outros, como ocorria anteriormente. Esta derrota, pode ser benéfica para o governo em questão de arrecadação, visto que as aposentadorias dos servidores foram objeto de críticas por muito tempo, sendo acusadas de serem uma das principais causas do endividamento público.

Deixa-se também aberta uma agenda de pesquisa para análise do comportamento partidário: quando um partido está na base do governo, qual o seu comportamento para apreciar a votação em temas delicados como esse? E o contrário? Além disso, antes os servidores públicos tinham muitos benefícios e eram vistos com grande apreço, sendo cargos almejados pela estabilidade, remuneração e aposentadoria. Diante das reformas mencionadas neste trabalho, bem como com possíveis reformas administrativas, é possível dizer que o serviço público tenha deixado de ser atrativo?

REFERÊNCIAS

ABAD, Alberto. Resenha: "**Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**". Disponível em : <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rppi/article/view/35985/18913>) Acesso em: 23. Out.2020.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, **Câmara aprova direito à paridade para aposentados por invalidez**, 2012. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/365703-camara-aprova-direito-a-paridade-para-aposentados-por-invalidez/>>. Acesso em: 25.Nov.2020.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, **Câmara aprova em 2º turno aposentadoria compulsória aos 75 para ministros do STF**, A mudança também valerá para ministros dos tribunais superiores e do TCU. Para os demais servidores públicos, dependerá da aprovação posterior de uma lei complementar, 2015. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/noticias/457609-camara-aprova-em-2o-turno-aposentadoria-compulsoria-aos-75-para-ministros-do-stf>>. Acesso em 25.Nov.2020.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, **PEC da aposentadoria compulsória para ministros do STF será promulgada nesta quinta**, 2015. Disponível em<<https://www.camara.leg.br/noticias/457733-pec-da-aposentadoria-compulsoria-para-ministros-do-stf-sera-promulgada-nesta-quinta/>>Acesso em 25.Nov.2020.

AJUFE. **Ajufe repudia PEC 457/2005 - a PEC da Bengala**, 2011. Disponível em:<<https://www.ajufe.org.br/imprensa/ajufe-na-imprensa/146-internet/imprensa/3970-ajufe-repudia-pec-457-2005-a-pec-da-bengala>>Acesso em 20.Nov.2020.

ALENCAR, Adrian. **Entenda a tramitação de uma PEC no Congresso Nacional**. Senado Federal ,2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/entenda-a-tramitacao-de-uma-pec-no-congresso-nacional>. Acesso em 20. Out. 2019.

ALMEIDA,Heberth. **Está valendo a EC 88/2015, resultante da famosa ” PEC da Bengala “.** **Saiba o que mudou!**, 2015. Disponível em:<<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/esta-valendo-a-ec-882015-resultante-da-famosa-pec-da-bengala-saiba-o-que-mudou/>>Acesso em 25.Nov.2020.

Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, 2020. Disponível em:<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps>>Acesso em 25.Nov.2020.

ARAÚJO, Elizeu Serra, **As Reformas Da Previdência De Fhc E Lula E O Sistema Brasileiro De Proteção Social** .Rev. Pol. Públ. São Luis, v. 13, n. 1, p. 31-41, jan./jun. 2009.

BELTRÃO, Rafael Igrácio. **PEC Paralela da Reforma da Previdência | O que é?**, 2019 Disponível em < <https://ingrancio.adv.br/pec-paralela-reforma-da-previdencia/>> Acesso em 25.Nov.2020.

BERNARDO, Fabio Andre. **Considerações acerca da Emenda Constitucional 70/2012, que altera os dispositivos relativos aos servidores públicos aposentados por invalidez**, 2012. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/22337/consideracoes-acerca-da-emenda-constitucional-70-2012-que-altera-os-dispositivos-relativos-aos-servidores-publicos-aposentados-por-invalidez>> Acesso em 25.Nov.2020.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocência Mártires. Curso de direito constitucional. 7ª ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

CARDOSO, Antonio Pessoa. **A PEC 457**, 2013. Disponível em:<<https://migalhas.uol.com.br/depeso/184361/a-pec-457>> Acesso em 25.Nov.2020.

SANTOS, Maria Helena Castro, RUA, Maria das Graças, MACHADO, Érica Márissimo. **Governabilidade e os poderes constituídos: uma agenda preliminar**, 1994 .Disponível em: < <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/749/595>> . Acesso em 29.Nov.2020.

CHINAGLIA, *et. al.* **A Previdência Social no Brasil**, 2000.

CLIQUE REGIMENTO CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Emenda Aglutinativa**. Disponível em <https://educacaoadistancia.camara.leg.br/clique_regimento/card/25> Acesso em 26/11/2020.

COHN, Amélia . **Previdencia social e processo politico no brasil** , São Paulo, SP : Moderna, 1980.

CONDSEF. **PEC 270/08**, Condsef e filiadadas lutam para garantir integralidade a aposentados por invalidez, 2009. Disponível em: < <https://www.cut.org.br/noticias/pec-270-08-de81>> Acesso em 25.Nov.2020;
Conheça a Tramitação de PECs Agencia Câmara Notícias, 2005. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/67762-conheca-a-tramitacao-de-pecs/>>. Acesso em: 20 out.2019.;

CORTES, Janine Garcia. **ANÁLISE JURÍDICA DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA FRENTE A PEC 457 DE AMPLIAÇÃO DA IDADE.** Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2020/08/4.-ANALISE-JURIDICA-DA-APOSENTADORIA-COMPULSORIA-FRENTE-A-PEC-457-DE-AMPLIACAO-DA-IDADE.pdf>> Acesso em 25.Nov.2020;

DAUD, Antonio. **Publicada a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a REFORMA DA PREVIDÊNCIA,** Principais mudanças afetam servidores públicos, 2019. Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/promulgada-reforma-da-previdencia-ec-103/>> Acesso em 25. Nov.2020.

ASFAL. **Entidades agora trabalham pela aprovação da PEC no Senado,** 2005. Disponível em: < <https://www.asfal.com.br/2005/04/13/entidades-agora-trabalham-pela-aprovacao-da-pec-no-senado/>> Acesso em 24. Nov.2020.

FILHA, Manuelita et al. **Mutação constitucional.**2005. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/7433/mutacao-constitucional>>. Acesso em: 21 nov.2019.

GARCIA, Vera. **PEC 270 que garante rendimento integral a aposentados por invalidez é aprovada na câmara,** 2012. Disponível em: <<https://www.deficiente.com.br/pec-270-que-garante-rendimento-integral-a-aposentados-por-invalidez-e-aprovada-na-camara.html>> Acesso em 25. Nov.2020.

GIAMBIAGI, Fábio **As muitas reformas da previdência social,** Texto para discussão, No. 430, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Departamento de Economia, Rio de Janeiro, 2000.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; BRANDÃO, Mateus Schaeffer. **Da reforma às mutações constitucionais.** Revista Amagis Jurídica, [S.I.], v. 2, n. 15, p. 59-88, jul. 2019. ISSN 2674-8908. Disponível em: <<https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/40>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

JUNGMAN, Mariana. **Aprovada PEC que determina aposentadoria compulsória aos 75 anos a todos os servidores,**2015. Disponível em: <<https://www.sandovalfilho.com.br/aprovada-pec-que-determina-aposentadoria-compulsoria-aos-75-anos-a-todos-os-servidores/>> Acesso em 25. Nov.2020.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio **Revista Forense – Volume 431 – Reforma previdenciária brasileira: eixos centrais da Emenda Constitucional 103/2019,** Marco Aurélio Serau Junior. Revista Forense Vol. 431, Ano 116, Janeiro– Junho De 2020. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/08/14/reforma-previdenciaria-brasileira/>> Acesso em 25.Nov.2020.

KAORU, Thâmara, MARCHESAN, Ricardo. **O que é fator previdenciário? Como ele afeta o valor da aposentadoria?**, 2019 Acesso em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/27/fator-previdenciario-o-que-e-valor-aposentadoria.htm>>. Acesso em 20.Nov.2020;

LIMA, Maria Jacqueline Nogueira. **PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE REFORMAS NA ERA FHC E ERA LULA: A CAMINHO DO PRIMEIRO MUNDO OU MAIS UM “JEITINHO” BRASILEIRO?** Anais III Fórum Brasileiro de Pós-Graduação em Ciência Política – UFPR - Curitiba 31 de julho de 2013 a 02 de agosto de 2013.

LIMONTI, Rogério Machado; PERES, Ursula Dias; CALDAS, Eduardo de Lima, **Política de fundos na educação e desigualdades municipais no estado de São Paulo: uma análise a partir das arenas políticas de Lowi**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro 48(2):389-409, mar./abr. 2014;

LOWI, Theodore , **American Business, Public Policy, Case Studies, and Political Theory** in: World Politics, vol. XVI, 1964. Parte do artigo traduzida para o português por André Villa-Lobos, sob o título: “Distribuição, Regulação e Redistribuição: As Funções do Governo” - São Paulo: FUNDAP, 1984. Acesso em 23/10/2022

MACHADO, Sidnei, **Comentários à Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005**, 2005 Disponível em: <<https://machadoadvogados.com.br/2005/09/01/comentarios-emenda-constitucional-n-47-de-05-07-2005/>> Acesso em: 25.Nov.2020;

MACIEL, David. **De Lula à Dilma Rousseff: crise econômica, hegemonia neoliberal e regressão política**, Disponível em: < <http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2013/06/D-Maciel-2.pdf>> Acesso em: 25.Nov.2020;

AMB. **Magistrados se unem para levar PEC da Previdência à votação**, 2005 . Disponível em: <<https://www.amb.com.br/magistrados-se-unem-para-levar-pec-da-previdencia-a-votacao/>> Acesso em 20. Nov.2020;

MARCHESAN, Ricardo. **O caminho da reforma**. Bate-boca, recuos e polêmicas: a trajetória da Previdência, bandeira do governo Bolsonaro, 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/o-caminho-da-reforma-da-previdencia/#cover>>. Acesso em 25.Nov.2020;

MARQUES, Rosa Maria et al. **A Previdência Social no Brasil**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2003.

MARTINS, Bruno Sá Freire. **Como ficará a Aposentadoria Compulsória com a PEC da Previdência?**, 2017. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/previdencia-do-servidor/como-ficara-a-aposentadoria-compulsoria-com-a-pec-da-previdencia>> Acesso em 25.Nov.2020;

MARTINS, Sheldon. **Você sabe o que é uma PEC?**, 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/voce-sabe-o-que-e-uma-pec/>> Acesso em 24.Out.2020;

MATTEI, **Sistema de proteção social brasileiro enquanto instrumento de combate à pobreza**. R. Katál., Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 57-65, jan./abr. 2019 ISSN 1982-0259

MIGALHAS, 2012. **Promulgada emenda sobre aposentadoria por invalidez**, 2012. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/quentes/152826/promulgada-emenda-sobre-aposentadoria-por-invalidez>> Acesso em 25.Nov.2020;

MIGALHAS. **Previdência Social já sofreu seis alterações desde a Constituição de 88**. Em 30 anos, seis emendas alteraram, em diferentes níveis, a Previdência. E vem mais por aí.2018. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI290850,11049-Previdencia+Social+ja+sofreu+seis+alteracoes+desde+a+Constituicao+de>> Acesso em: 20 out.2019.

NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. **Previdência no Brasil: desafios e limites**. In: GIAMBIAGI, Fabio; MOREIRA, Maurício Mesquita (Org); ALÉM, Ana Cláudia et al. A economia brasileira nos anos 90. 1. ed. Rio de Janeiro : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1999. p. 261-290;

NAKAHODO, Sidney Nakao, SAVOIA, José Roberto, **A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL**, Estudo comparativo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula. RBCS Vol. 23 nº. 66 fevereiro/2008;

CURI NETO, Bady. **O reverso da ‘PEC da Bengala’**, 2019. Disponível em< <https://www.hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/blogs/opini%C3%A3o-1.363900/o-reverso-da-pec-da-bengala-1.695142>> Acesso em 25.Nov.2020;

No Senado, PEC 270/08 ganha novo número e já tem relator, 2012. Disponível em: <<https://www.anajustra.org.br/noticia/6255/4/No-Senado-PEC-270-08-ganha-novo-numero-e-ja-tem-relator>> Acesso em 25.Nov.2020;

Nota pública da advocacia e da magistratura contra a PEC 457/2005, 2014. Disponível em:< <https://oabes.org.br/noticias/nota-publica-da-advocacia-e-da-magistratura-contra-pec-4572005-556137.html>>Acesso em 25.Nov.2020;

OLIVEIRA, Patrícia Roberta Leite; MATA, Mardeli Maria da. **REFORMA DA PREVIDÊNCIA: MITIGAÇÃO DE DIREITOS?**. Revista Jurídica Direito & Realidade, v.8, n.11, p.106-123,2020.

PEC 270/08: PLENÁRIO APROVA PROVENTOS INTEGRAIS PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ, 2011. Disponível em: <<https://sindicinze.jusbrasil.com.br/noticias/2968842/pec-270-08-plenario-aprova-proventos-integrais-para-aposentados-por-invalidez>> Acesso em 25.Nov.2020;

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Comissão Geral**. Disponível em : <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/dicionario-de-libras/c/comissao-geral>> Acesso em 21.Out.2020;

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Destaque para votação em separado (DVS)**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/89365-destaque-para-votacao-em-separado-dvs/>> Acesso em 19.Out.2020

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **O que é apensação?**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/55839-o-que-e-apensacao/>> Acesso em 20.Out.2020

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **PEC 33/1995** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169284>> Acesso em 21.Out.2020;

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **PEC 48/1991**, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169319> Acesso em 19.Out.2020

PORTAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS. **Entenda o Processo Legislativo**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>> Acesso em: 19 out. 2019.;

PORTAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS. **Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição**. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/573448-saiba-mais-sobre-a-tramitacao-de-pecs/>> Acesso em: 19 nNov. 2019;

PORTAL DO SENADO FEDERAL , **Emenda Constitucional**, Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional>> Acesso em: 20/10/2019.;

SINDSEP. **Promulgada a EC 70/2012, que garante proventos integrais nas aposentadorias por invalidez motivadas por acidente em serviço ou doença especificada em lei**, 2012. Disponível em:<<https://sindsep-sp.org.br/noticias/outras-secretarias/promulgada-a-ec-70-2012-que-garante-proventos-integrais-nas-aposentadorias-por-invalidez-motivadas-por-acidente-em-servico-ou-doenca-especificada-em-lei-1865>>Acesso em 25.Nov.2020;

MIGALHAS. **Promulgada emenda sobre aposentadoria por invalidez**. 2012. Disponível em:<<https://migalhas.uol.com.br/quentes/152826/promulgada-emenda-sobre-aposentadoria-por-invalidez>>Acesso em 25.Nov.2020;

RESENDA, Tiago. **Desarticulação, pressão de partidos e lobby de servidores emperram Previdência**. Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/06/desarticulacao-pressao->

de-partidos-e-lobby-de-servidores-emperram-previdencia.shtml?loggedpaywall> Acesso em 25.Nov.2020;

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**", Editora Cengage LearningCidade, São Paulo, 2014.

SENADO FEDERAL. **Aos 30 anos, Constituição Federal chega à 100ª emenda.** 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/26/aos-30-anos-constituicao-federal-chega-a-100a-emenda>> Acesso em 18 Nov.2019;

SILVA, Sidney Jard da. **Sindicalismo, Política Previdenciária e Processo Decisório no Governo Dilma**, 2016 Disponível em <<https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/04/sindicalismo-politica-previdenciaria-e-processo-decisorio.pdf>> Acesso em 20.Nov.2020;

SINDAFEP participa de mobilização no Congresso, 2011. Disponível em:<http://www.sindafep.org.br/?area=ver_noticia&id=636> Acesso em 25.Nov.2020;

Sindireceita destaca avanço com a aprovação da PEC 270/08, 2011. Disponível em: < <http://sindireceita.org.br/blog/sindireceita-destaca-avanco-com-a-aprovacao-da-pec-27008/>> Acesso em 24.Nov.2020;

UNACON, **PEC 270/08 é aprovada por unanimidade no plenário da Câmara dos Deputados**, 2011. Disponível em:<<https://unacon.org.br/2011/12/14/pec-270-08-e-aprovada-por-unanimidade-no-plenario-da-camara-dos-deputados/>>Acesso em 25.Nov.2020.

Viagem a Brasília, 2004. Disponível em: <<https://www.acors.org.br/2004/viagem-a-brasilia/>> Acesso em 24. Nov.2020.

Votação da PEC Paralela da Previdência é concluída na Câmara, 2005. Disponível em: < <https://www.asfal.com.br/2005/03/21/votacao-da-pec-paralela-da-previdencia-e-concluida-na-camara/>> Acesso em 24. Nov.2020.

PLANALTO. **Emendas Constitucionais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm> Acesso em 21.Nov.2020.

OLIVEIRA, Patrícia Roberta Leite, MATA, Mardeli Maria. **REFORMA DA PREVIDÊNCIA: MITIGAÇÃO DE DIREITOS?**, 2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm> Acesso em 29.Nov.2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88, DE 7 DE MAIO DE 2015.**
Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm>
Acesso em 29.Nov.2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**
Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm>
Acesso em 29.Nov.2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005.**
Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47>
Acesso em 29.Nov.2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.**
Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>
Acesso em 29.Nov.2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.**
Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20> Acesso
em 29.Nov.2020.

PLANALTO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 1993.**
Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc03.htm>
Acesso em 29.Nov.2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 48/1991**, Proposta de Emenda
à Constituição. Disponível em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169319>> Acesso em 29.Nov.2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 33/1995**, Proposta de Emenda
à Constituição. Disponível em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169284>> Acesso em 29.Nov.2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, **PEC 40/2003**, Proposta de Emenda
à Constituição. Disponível em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=113716>> Acesso em 29.Nov.2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 227/2004**, Proposta de
Emenda à Constituição. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=150399>> Acesso em 29.Nov.2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 270/2008**, Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=401376>> Acesso em 29.Nov.2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 6/2019**, Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>> Acesso em 29.Nov.2020.

